



**ATOS E DESPACHOS DO PRESIDENTE**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,  
CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS,  
ASSINOU OS SEGUINTE ATOS:**

**PORTARIA Nº 145/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o pleito constante do Memo nº 025/2015-GCLET, encaminhado a esta Presidência e protocolado com o nº TC-2290/2015, RESOLVE

Conceder ao Conselheiro LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO, 02 (duas) diárias, no valor unitário de R\$ 788,00 (setecentos e oitenta e oito reais), mais o valor correspondente a R\$ 630,40 (seiscentos e trinta reais e quarenta centavos), à título de adicional de locomoção, em atendimento ao disposto no artigo 2º da Resolução Normativa nº 001/2009, perfazendo o total de R\$ 2.206,40 (dois mil, duzentos e seis reais e quarenta centavos), para fins de viagem realizada à cidade de Brasília/DF, nos dias 08 a 10 de abril deste ano, onde participou de reuniões inerentes a este Tribunal de Contas correndo a despesa por conta do Elemento 3.3.9.0-14-15, da Unidade 01.03 do Orçamento vigente. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 14 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

\* Reproduzida por incorreção.

**PORTARIA Nº 156/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE

Designar o servidor JOSÉ GERALDO MONTEIRO DE LIMA, portador do CPF nº 087.822.534-04, Mat.09.335-1, para assinar, como Contador, os Balancetes, Balanço Geral e Relatórios de Gestão Fiscal deste Tribunal de Contas, até ulterior deliberação.

Tornar sem efeito a Portaria nº 393/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, edição do dia 30.09.2013. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 17 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

**PORTARIA Nº 157/2015**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS no uso de suas atribuições legais e regimentais, RESOLVE

Designar a servidora GISETE DE LIMA OLIVEIRA, matrícula nº 06.179-4, CPF 410.972.974-20, para atuar como Representante desta Corte de Contas, compondo o Comitê de Aperfeiçoamento Profissional integrante do organograma do Instituto Rui Barbosa – IRB, que visa a coordenar ações de qualificação de membros e servidores dos Tribunais de Contas Brasileiros. Edifício Guilherme Palmeira, em Maceió, 17 de abril de 2015.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

QUADRO II DA PORTARIA Nº 153/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 16/04/2015.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS					
QUADRO II				R\$ 1,00	
CÓDIGO ORÇAMENTÁRIO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	ANULAÇÃO	
ANULAÇÃO	01032000220140000	Manutenção do	339008	0100000000	220.000,00
	PI 000921		339010	0100000000	100.000,00
	Todo Estado	Conselho Deliberativo	339030	0100000000	1.000.000,00
			339033	0100000000	280.000,00
			339036	0100000000	1.600.000,00
			339039	0100000000	1.300.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>4.500.000,00</b>	

\* Reproduzido por incorreção.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS,  
CONSELHEIRO OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS,  
DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS EM DATA DE:**

**17/03/2015**

TC-06493/14-José Bepe Guedes de Luna (solic.)

TC-14752/14-Adriana Geda P.Melo Almeida (solic.)

Adotando Parecer da Procuradoria Jurídica deste Tribunal, encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos, para ciência e providências complementares.

**24/03/2015**

TC-04096/14-José Sérgio Martins Costa (solic.)

Adotando o Parecer nº. 1848/2014, da Procuradoria Jurídica, pelo deferimento do pleito contido na inicial, encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para ciência e providências pertinentes.

TC-03061/13-José Marques da Silva (solic.)

Adotando o Parecer nº. 059/2015, da Procuradoria Jurídica, pelo indeferimento do pleito contido na inicial, encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para ciência e providências pertinentes.

TC-16217/14-Avangildo Rodrigues de Menezes (solic.)

Adotando o Parecer nº. 051/2015, da Procuradoria Jurídica, pelo indeferimento do pleito contido na inicial, encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para ciência e providências pertinentes.

TC-01499/14-Klinger Cardoso de Castro Silva (solic.)

Adotando o Parecer nº. 043/2015, da Procuradoria Jurídica, pelo indeferimento do pleito contido na inicial, encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para ciência e providências pertinentes.

TC-04357/13-Humberto Severino dos Santos (solic.)

Adotando o Parecer nº. 045/2015, da Procuradoria Jurídica, pelo indeferimento do pleito contido na inicial, encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para ciência e providências pertinentes.

**31/03/2015**

TC-02707/15-Financeira BRB (solic.)

Encaminhem-se os autos à Doutra Procuradoria Jurídica para verificar se há permissivo legal para o credenciamento da Financeira BRB – Crédito, Financiamento e Investimento S/A. como entidade consignatária deste Egrégio Tribunal de Contas, sendo circumspecto em relação ao contrato vigente com o Banco do Bradesco S/A.

TC-03307/15-Afrânia Medeiros Costa Lessa (solic.)

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para, junto à Diretoria de Recursos Humanos verificar se houveram os pagamentos solicitados na inicial. Caso os pagamentos não tenham ocorrido, deverão incluí-los no levantamento das despesas decorrentes aos processos relativos à área de pessoal.

TC-08972/14-Paulo Rocha Mota (solic.)

Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral para, junto à Diretoria de Recursos Humanos, analisar e emitir, por escrito, seu posicionamento em relação ao presente feito, bem como inclui-lo no levantamento das despesas decorrentes deste e dos demais processos relativos à área de pessoal, em razão do impacto financeiro a ser gerado na folha de pagamento.

TC-13510/14-MP junto ao TCE/AL (repres.)

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, distribua-se o feito ao Conselheiro Luiz Eustáquio Tolêdo.

**09/04/2015**

TC-13504/14-MP junto ao TCE/AL (repres.)

Com o juízo positivo de admissibilidade desta Presidência, na forma do que dispõe o art.191, § 2º do Regimento Interno, distribua-se o feito ao Conselheiro Luiz Eustáquio Tolêdo.

TC-03383/15-TCE/AL (cont.)

Informando que a renovação contratual resta prejudicada pela conclusão do curso de mestrado em Gestão para o Desenvolvimento do Nordeste-UFPE, seu fato gerador. À Diretoria-Geral, para conhecimento e posterior arquivamento.

TC-08675/14-Celso Luiz T. Brandão (solic.)

Em razão do Parecer PJTCE/AL nº 66/2015, exarado pelo Procurador-Chefe desta Corte de Contas às fls.116/123, opinando pelo não conhecimento da exceção da suspensão arguida no documento inicial e, conclusivamente, quanto à improcedência das razões suscitadas pelo excipiente, proceda-se ao arquivamento dos autos.

TC-02628/15-José Daniel Albuquerque dos Santos (Solic.)

Indeferido, tendo em vista a indisponibilidade Financeira e Orçamentária. Arquive-se.

TC-4096/2013 – Jordão de Souza Lessa (Solic.)

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos para verificar se o requerente continua na ativa, caso afirmativo deverá implantar o requerido na inicial, com vigência a partir desta data.

TC-03525/12-Antônio Braga Lamenha (solic.)

TC-03705/12-Edilson José Albuquerque Matos (solic.)

TC-03776/12-Antônio de Oliveira dos Santos (solic.)

TC-03805/12-Marcos Miguel Barros Bezerra (solic.)

TC-04185/12-Aurelina Ferreira Santos (solic.)

TC-04938/12-Aneilza Gomes de Souza (solic.)  
TC-05208/12-Sandra M<sup>a</sup>.de Jesus Barros (solic.)  
TC-05307/12-Maria de Lourdes Sá (solic.)  
TC-05377/12-Maria Angélica Miranda de Barros (solic.)  
TC-05410/12-Sílvia Sampaio Galvão (solic.)  
TC-05811/12-Propício Souza de Mendonça Neto (solic.)  
TC-05829/12-Rita de Cássia Pessoa R. Calheiros (solic.)  
TC-05833/12-Sonia Maria Gomes de Oliveira (solic.)  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para junto à Diretoria de Recursos Humanos verificar se houve implantação do requerido na inicial, devendo, em caso negativo, aguardar as providências subsequentes.

TC-03544/15-Sindicato dos Trabalhadores do TCE/AL (solic.)  
Encaminhe-se o processo à Diretoria Geral para, junto à Diretoria de Recursos Humanos instruir e se pronunciar quanto a regularidade dos enquadramentos, voltando.

#### 10/04/2015

TC-02628/2015-José Daniel Albuquerque dos Santos (solic.)  
Indeferido, tendo em vista a indisponibilidade Financeira e Orçamentária. Arquive-se.

TC-11877/14-José Marques da Silva (solic.)  
TC-13168/14-Maria Betânia Galvão do Santos (solic.)  
TC-10967/14-Cristiane Florering Moreira da Costa (solic.)  
TC-10639/14-Severino Rosa da Silva (solic.)  
TC-10097/14-José Adevan Barbosa Lins (solic.)  
TC-08806/14-José Sérgio Ferreira de Lima (solic.)  
TC-01636/14-Dione Souza Kyrillos (solic.)  
TC-01380/14-Thays Bahia Prazeres (solic.)  
TC-02820/13-Ana Fátima Lessa Lobo Jucá (solic.)  
TC-10300/13-Geruzza Novaes Guedes de Lima (solic.)  
TC-03083/14-Aldine Casado de Lima (solic.)  
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos para implantação do requerido na inicial, com vigência a partir desta data. Quanto ao passivo, deverá ser objeto de levantamento junto aos demais, que tratam do mesmo assunto, para fins de informação a cerca do impacto financeiro a ser gerado.

#### 13/04/2015

TC-03755/15-Djalma Marinho Muniz Falcão  
Encaminhe o processo à Diretoria Geral para, junto à Diretoria de Recursos Humanos, instruir e se pronunciar.

TC-16775/14-TCE/AL (Lei)  
Encaminhe o processo à Diretoria Geral para, junto à Diretoria Financeira, realizar novo estudo de impacto financeiro, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos para, com brevidade, emitir parecer sobre a possibilidade de atendimento ao requerido.

TC-02353/15-Alexandre S.Alves dos Santos (solic.)  
TC-01370/15-Vânia Carlos Medeiros (solic.)  
TC-01403/15-Cláudio Lúcio Paes Barreto e Mendes (solic.)  
TC-01219/15-Maria Salet de Rossiter Correia(solic.)  
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos para implantação do adicional por tempo de serviço que o requerente faz jus.

TC-06764/13-Victor dos Santos Medeiros (solic.)  
Devolvam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para inclui-lo no levantamento das despesas decorrentes deste e dos demais processos relativos à área de pessoal, em razão do impacto financeiro a ser gerado na folha de pagamento, conforme determinado às fls. 17. Com ressalva de que sejam adotados os cuidados necessários para a não ocorrência de pagamento em duplicidade.

TC-09406/14-Ronaldo Rodrigues L.de Araújo (solic.)  
Encaminhem-se os autos à Diretoria Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos para implantação do requerido na inicial, com vigência a partir desta data. Quanto ao passivo, deverá ser objeto de levantamento junto aos demais, que tratam do mesmo assunto, para fins de informação a cerca do impacto financeiro a ser gerado.

TC-05833/12-Sônia M<sup>a</sup> Gomes de Oliveira (solic.)  
TC-05829/12-Rita de Cassia Pessoa R Calheiros (solic.)  
TC-05811/12-Propício Souza de M. Neto (solic.)  
TC-05377/12-M<sup>a</sup> Angelica Miranda de Barros (solic.)  
Devolvam-se os autos à Diretoria de Recursos Humanos, para inclui-lo no levantamento das despesas decorrentes deste e dos demais processos relativos à área de pessoal, em razão do impacto financeiro a ser gerado na folha de pagamento, conforme determinado às fls. 08. Com ressalva de que sejam adotados os cuidados necessários para a não ocorrência de pagamento em duplicidade.

TC-03509/15-Dir.Administrativa TC/AL (solic.)  
Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Otávio Lessa de Geraldo Santos, para conhecimento e providências.

TC-05307/12-Maria de Lourdes Sá (solic.)  
Encaminhe-se à Diretoria Geral, para junto à Diretoria de Recursos Humanos verificar se houve implantação do requerido na inicial, devendo, em caso negativo, aguardar as providências subsequentes, relativas ao levantamento do impacto financeiro a ser gerado.

TC-03510/15-Dir. Administrativa TC/AL (solic.)  
Encaminhe-se ao Conselheiro Cícero Amélio da Silva, para ciência e providências.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS  
Presidente

Robleusa Passos de Oliveira Vanderlei  
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DA  
CONSELHEIRA  
ROSA MARIA RIBEIRO  
DE ALBUQUERQUE

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS DRA. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE, RELATOU EM SESSÃO PLENÁRIA 16/04/2015, OS SEGUINTE ATOS:

PROCESSO Nº. TC-13276/2014 (ANEXO: TC-187/2015)

ACÓRDÃO Nº 121/15

DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CONCESSÃO DE PRAZO PARA JUSTIFICATIVA. DEFESA INSUBSISTENTE. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Versam os autos sobre o descumprimento de obrigação inerente aos gestores públicos, especificamente ao gestor da Prefeitura Municipal de Craíbas, Sr. Bruno Albuquerque de Farias Santos, CPF nº048.554.674-48, por não observar a legislação em vigor, em especial a Resolução Normativa nº 002/2003 – Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos – pelo não envio do documento abaixo:

– 5ª remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de setembro e outubro/2013.

Em cumprimento ao estabelecido no Art.2º, da Resolução Normativa nº 010/2011, o gestor foi notificado, conforme o constante no Ofício nº 1865/2014– FUNCONTAS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, se manifestasse quanto ao não envio do documento acima informado.

Consta nos autos o Aviso de Recebimento – AR, onde se verifica que a notificação expedida através do ofício acima referenciado foi recebida naquele órgão, em data de 29/12/2014. Portanto, a resposta apresentada pelo gestor é intempestiva, tendo em vista a data do recebimento da notificação e a data da apresentação daquela.

Em sua manifestação, através do Ofício SMS nº 001/2014, o gestor do Município de Craíbas, informou que o motivo do atraso do envio da 5ª remessa do SICAP não foi por desatenção e sim, por dificuldades encontradas no sistema SICAP desde a sua implantação, conforme já salientado no Ofício nº115, de novembro de 2014.

Em Parecer nº 0282/2015/5ºPC/SM, o Douto Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, opina pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, com a consequente aplicação da sanção pecuniária.

Em síntese, é o Relatório.

Em analisando os autos, percebe-se que as alegações da defesa não justificam o descumprimento da obrigação do envio dos documentos exigidos pela Resolução nº 002/2003, e, conseqüentemente, não possuem o condão de afastar a sanção dela decorrente.

Ante o exposto, diante do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições a mim concedidas, VOTO:

a) Pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, haja vista sua insubsistência, bem como pela aplicação de multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais), ao Sr. Bruno Albuquerque de Farias Santos, CPF nº048.554.674-48, gestor da Prefeitura Municipal de Craíbas, em conformidade com o que dispõe o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003 c/c o Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), para que recolha o valor da multa imposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado do presente Acórdão;

b) Pela ciência ao gestor acima mencionado da presente deliberação;

c) Pela remessa dos autos à Diretoria do Funcontas, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item “a”, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

d) Alertar ao gestor que o não pagamento da multa, ora aplicada, no prazo fixado, implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de Abril de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE – Relatora.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLÊDO

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA – Fui presente.

Auditora ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO -Fui presente.

PROCESSO Nº. TC-7465/2014 (ANEXO: TC-11348/2014)

ACÓRDÃO Nº 125/15

DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CONCESSÃO DE PRAZO PARA JUSTIFICATIVA. DEFESA INSUBSISTENTE. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Versam os autos sobre o descumprimento de obrigação inerente aos gestores públicos, especificamente ao gestor do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões doszx Servidores do Município de Craíbas, Sr. José Adelson Gama da Silva, CPF nº958.555.724-04, por não observar a legislação em vigor, em especial a Resolução Normativa nº 002/2003 – Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos – pelo não envio do documento abaixo:

– 1ª remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de janeiro e fevereiro/2013.

Em cumprimento ao estabelecido no Art.2º, da Resolução Normativa nº 010/2011, o gestor foi notificado, conforme o constante no Ofício nº 1274/2014– FUNCONTAS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, se manifestasse quanto ao não envio do documento acima informado.

Consta nos autos o Aviso de Recebimento – AR, onde se verifica que a notificação expedida através do ofício acima referenciado foi recebida naquele órgão, em data de 27/08/2014. Portanto, a resposta apresentada pelo gestor é intempestiva, tendo em vista a data do recebimento da notificação e a data da apresentação daquela.

Em sua manifestação, através do Ofício nº 073/2014/CRAÍBASPREV, o gestor do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões de Servidores do Município de Craíbas, informou que não conseguiu enviar a remessa em tempo hábil por ter enfrentado problemas técnicos, reclamando, à empresa responsável, prazo razoável para solução de inconsistências no software contábil. Invocando, ainda a realização de auditoria pelo Ministério da Previdência Social como fator a contribuir para o não envio das informações.

Em Parecer nº 0283/2015/5ºPC/SM, o Douto Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, opina pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, com a consequente aplicação da sanção pecuniária.

Em síntese, é o Relatório.

Em analisando os autos, percebe-se que as alegações da defesa não justificam o descumprimento da obrigação do envio dos documentos exigidos pela Resolução nº 002/2003, e, conseqüentemente, não possuem o condão de afastar a sanção dela decorrente.

Ante o exposto, diante do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições a mim concedidas, VOTO:

a) Pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, haja vista sua insubsistência, bem como pela aplicação de multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais), Sr. José Adelson Gama da Silva, CPF nº958.555.724-04, gestor do Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões de Servidores do Município de Craíbas, em conformidade com o que dispõe o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003 c/c o Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), para que recolha o valor da multa imposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado do presente Acórdão;

b) Pela ciência ao gestor acima mencionado da presente deliberação;

c) Pela remessa dos autos à Diretoria do Funcontas, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item “a”, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

d) Alertar ao gestor que o não pagamento da multa, ora aplicada, no prazo fixado, implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de Abril de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE – Relatora.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLÊDO

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA – Fui presente.

Auditora ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO -Fui presente.

PROCESSO Nº. TC-13416/2014 (ANEXO: TC-16474/2014)

ACÓRDÃO Nº 124/15

DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CONCESSÃO DE PRAZO PARA JUSTIFICATIVA. DEFESA INSUBSISTENTE. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Versam os autos sobre o descumprimento de obrigação inerente aos gestores públicos, especificamente ao gestor da Prefeitura Municipal de Girau de Ponciano, Sr. Fábio Rangel Nunes de Oliveira, CPF nº038.424.354-10, por não observar a legislação em vigor, em especial a Resolução Normativa nº 002/2003 – Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos – pelo não envio do documento abaixo:

– 6ª remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de novembro e dezembro/2013.

Em cumprimento ao estabelecido no Art.2º, da Resolução Normativa nº 010/2011, o gestor foi notificado, conforme o constante no Ofício nº 1710/2014– FUNCONTAS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, se manifestasse quanto ao não envio do documento acima informado.

Consta nos autos o Aviso de Recebimento – AR, onde se verifica que a notificação expedida através do ofício acima referenciado foi recebida naquele órgão, em data de 17/11/2014. Portanto, a resposta apresentada pelo gestor é intempestiva, tendo em vista a data do recebimento da notificação e a data da apresentação daquela.

Em sua manifestação, através do Ofício SMS nº 105/2014, o gestor do Município de Girau do Ponciano, informou que devido aos problemas enfrentados pela administração não conseguiu regularizar o envio de remessas em tempo hábil.

Parecer nº 0279/2015/5ºPC/SM, o Douto Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, opina pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, com a consequente aplicação da sanção pecuniária.

Em síntese, é o Relatório.

Em analisando os autos, percebe-se que as alegações da defesa não justificam o descumprimento da obrigação do envio dos documentos exigidos pela Resolução nº 002/2003, e, conseqüentemente, não possuem o condão de afastar a sanção dela decorrente.

Ante o exposto, diante do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições a mim concedidas, VOTO:

a) Pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, haja vista sua insubsistência, bem como pela aplicação de multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais), Sr. Fábio Rangel Nunes de Oliveira, CPF nº038.424.354-10, gestor da Prefeitura Municipal de Girau de Ponciano, em conformidade com o que dispõe o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003 c/c o Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), para que recolha o valor da multa imposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado do presente Acórdão;

b) Pela ciência ao gestor acima mencionado da presente deliberação;

c) Pela remessa dos autos à Diretoria do Funcontas, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item "a", e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

d) Alertar ao gestor que o não pagamento da multa, ora aplicada, no prazo fixado, implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de Abril de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE – Relatora.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLÊDO

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA – Fui presente.

Auditora ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO -Fui presente.

PROCESSO Nº. TC-13305/2014 (ANEXO: TC-16471/2014)

ACÓRDÃO Nº 123/15

DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CONCESSÃO DE PRAZO PARA JUSTIFICATIVA. DEFESA INSUBSISTENTE. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Versam os autos sobre o descumprimento de obrigação inerente aos gestores públicos, especificamente ao gestor da Prefeitura Municipal de Girau de Ponciano, Sr. Fábio Rangel Nunes de Oliveira, CPF nº038.424.354-10, por não observar a legislação em vigor, em especial a Resolução Normativa nº 002/2003 – Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos – pelo não envio do documento abaixo:

– 4ª remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de julho e agosto/2013.

Em cumprimento ao estabelecido no Art.2º, da Resolução Normativa nº 010/2011, o gestor foi notificado, conforme o constante no Ofício nº 1693/2014– FUNCONTAS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, se manifestasse quanto ao não envio do documento acima informado.

Consta nos autos o Aviso de Recebimento – AR, onde se verifica que a notificação expedida através do ofício acima referenciado foi recebida naquele órgão, em data de 17/11/2014. Portanto, a resposta apresentada pelo gestor é intempestiva, tendo em vista a data do recebimento da notificação e a data da apresentação daquela.

Em sua manifestação, através do Ofício SMS nº 106/2014, o gestor do Município de Girau do Ponciano, informou que devido aos problemas enfrentados pela administração não conseguiu regularizar o envio de remessas em tempo hábil.

Em Parecer nº 0281/2015/5ºPC/SM, o Douto Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, opina pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, com a consequente aplicação da sanção pecuniária.

Em síntese, é o Relatório.

Em analisando os autos, percebe-se que as alegações da defesa não justificam o descumprimento da obrigação do envio dos documentos exigidos pela Resolução nº 002/2003, e, conseqüentemente, não possuem o condão de afastar a sanção dela decorrente.

Ante o exposto, diante do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições a mim concedidas, VOTO:

a) Pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, haja vista sua insubsistência, bem como pela aplicação de multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais), Sr. Fábio Rangel Nunes de Oliveira, CPF nº038.424.354-10, gestor da Prefeitura Municipal de Girau de Ponciano, em conformidade com o que dispõe o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003 c/c o Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), para que recolha o valor da multa imposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado do presente Acórdão;

b) Pela ciência ao gestor acima mencionado da presente deliberação;

c) Pela remessa dos autos à Diretoria do Funcontas, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item "a", e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

d) Alertar ao gestor que o não pagamento da multa, ora aplicada, no prazo fixado, implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de Abril de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE – Relatora.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLÊDO

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA – Fui presente.

Auditora ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO -Fui presente.

PROCESSO Nº. TC-13414/2014 (ANEXO: TC-16332/2014)

ACÓRDÃO Nº 122/15

DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CONCESSÃO DE PRAZO PARA JUSTIFICATIVA. DEFESA INSUBSISTENTE. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Versam os autos sobre o descumprimento de obrigação inerente aos gestores públicos, especificamente a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Girau de Ponciano, Sra. Ana Karina Menezes de Aquino, CPF nº924.263.014-49, por não observar a legislação em vigor, em especial a Resolução Normativa nº 002/2003 – Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos – pelo não envio do documento abaixo:

– 6ª remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de novembro e dezembro/2013.

Em cumprimento ao estabelecido no Art.2º, da Resolução Normativa nº 010/2011, o gestor foi notificado, conforme o constante no Ofício nº 1701/2014– FUNCONTAS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, se manifestasse quanto ao não envio do documento acima informado.

Consta nos autos o Aviso de Recebimento – AR, onde se verifica que a notificação expedida através do ofício acima referenciado foi recebida naquele órgão, em data de 18/11/2014. Portanto, a resposta apresentada pela gestora é intempestiva, tendo em vista a data do recebimento da notificação e a data da apresentação daquela.

Em sua manifestação, através do Ofício SMS nº 159/2014, a gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Girau do Ponciano, informou que devido aos problemas enfrentados pela administração não conseguiu regularizar o envio de remessas em tempo hábil.

Em Parecer nº 0280/2015/5ºPC/SM, o Douto Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, opina pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, com a consequente aplicação da sanção pecuniária.

Em síntese, é o Relatório.

Em analisando os autos, percebe-se que as alegações da defesa não justificam o descumprimento da obrigação do envio dos documentos exigidos pela Resolução nº 002/2003, e, conseqüentemente, não possuem o condão de afastar a sanção dela decorrente.

Ante o exposto, diante do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições a mim concedidas, VOTO:

a) Pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, haja vista sua insubsistência, bem como pela aplicação de multa de 100 (cem) UPFAL 'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais), a Sra. Ana Karina Menezes de Aquino, CPF nº924.263.014-49, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Girau de Ponciano, em conformidade com o que dispõe o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003 c/c o Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), para que recolha o valor da multa imposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado do presente Acórdão;

b) Pela ciência a gestora acima mencionada da presente deliberação;

c) Pela remessa dos autos à Diretoria do Funcontas, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item “a”, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

d) Alertar a gestora que o não pagamento da multa, ora aplicada, no prazo fixado, implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de Abril de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE – Relatora.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLÊDO

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA – Fui presente.

Auditora ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO -Fui presente.

PROCESSO Nº. TC-13437/2014 (ANEXO: TC-16913/2014)

ACÓRDÃO Nº 126/15

DESCUMPRIMENTO À LEGISLAÇÃO EM VIGOR. CONCESSÃO DE PRAZO PARA JUSTIFICATIVA. DEFESA INSUBSISTENTE. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DE MULTA.

Versam os autos sobre o descumprimento de obrigação inerente aos gestores públicos, especificamente a gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa, Sra. Katia Betina Rios Silveira, CPF nº368.855.764-68, por não observar a legislação em vigor, em especial a Resolução Normativa nº 002/2003 – Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos – pelo não envio do documento abaixo:

– 6ª remessa do SICAP, que corresponde às obrigações referentes aos meses de novembro e dezembro/2013.

Em cumprimento ao estabelecido no Art.2º, da Resolução Normativa nº 010/2011, o gestor foi notificado, conforme o constante no Ofício nº 1713/2014– FUNCONTAS, para que no prazo de 05 (cinco) dias, improrrogáveis, se manifestasse quanto ao não envio do documento acima informado.

Consta nos autos o Aviso de Recebimento – AR, onde se verifica que a notificação expedida através do ofício acima referenciado foi recebida naquele órgão, em data de 13/11/2014. Portanto, a resposta apresentada pela gestora é intempestiva, tendo em vista a data do recebimento da notificação e a data da apresentação daquela. PAREI AQUI

Em sua defesa, a gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Canoa, informou que devido a muitos problemas enfrentados por esta administração não conseguimos regularizar o envio de remessas em tempo hábil.

Em Parecer nº 0280/2015/5ºPC/SM, o Douto Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas, opina pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, com a consequente aplicação da sanção pecuniária.

Em síntese, é o Relatório.

Em analisando os autos, percebe-se que as alegações da defesa não justificam o descumprimento da obrigação do envio dos documentos exigidos pela Resolução nº 002/2003, e, conseqüentemente, não possuem o condão de afastar a sanção dela decorrente.

Ante o exposto, diante do PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições a mim concedidas, VOTO:

a) Pelo não acolhimento da defesa prévia apresentada, haja vista sua insubsistência, bem como pela aplicação de multa de 100 (cem) UPFAL 'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais), a Sra. Ana Karina Menezes de Aquino, CPF nº924.263.014-49, gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Girau de Ponciano, em conformidade com o que dispõe o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003 c/c o Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas), para que recolha o valor da multa imposta dentro do prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado do presente Acórdão;

b) Pela ciência a gestora acima mencionada da presente deliberação;

c) Pela remessa dos autos à Diretoria do Funcontas, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item “a”, e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;

d) Alertar a gestora que o não pagamento da multa, ora aplicada, no prazo fixado, implicará em comunicação à Procuradoria Geral do Estado, para ajuizamento da competente Ação de Execução.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de Abril de 2015.

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE – Relatora.

Conselheiro OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS – Presidente

Tomaram parte na votação:

Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLÊDO

Procurador Geral do Ministério Público Especial junto ao Tribunal de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA – Fui presente.

Auditora ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO -Fui presente.

Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, em Maceió, 16 de Abril de 2015.

ATOS E DESPACHOS DA  
CONSELHEIRA  
MARIA CLEIDE COSTA  
BESERRA

ATOS E DESPACHOS DA CONSELHEIRA  
MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

A CONSELHEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, DRª. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM 15/04/2015:

Processo TC n.º 6675/2013

Interessado: Prefeitura de Mar Vermelho

Assunto: Balanço

Encaminhe-se o presente processo ao Gabinete dos Auditores, evoluindo ao Ministério Público de Contas.

Processo TC n.º 15722/2014

Interessado: Funcontas

Assunto: Aplicação de multa

Encaminhe-se o presente processo ao Ministério Público de Contas para análise da justificativa impetrada pelo gestor em resposta à notificação do Funcontas, em conformidade com o disposto na Resolução Normativa n.º. 10/2011 desta Corte de Contas.

Processo TC n.º 1753/2015

Interessado: AL Previdência

Assunto: Relatório

Encaminhe-se o presente processo à Procuradoria Jurídica deste Tribunal tendo em vista o cumprimento da diligência solicitada.

Processo TC n.º 6967/2014

Interessado: Previdência Social

Assunto: Relatório

Encaminhe-se o presente processo à DFASEMF para que seja anexado a Prestação de Contas do Fundo de Previdência do Município de Tanque D'Arca.

Processo TC n.º 619/2015

Interessado: Procuradoria da República de Alagoas

Assunto: Solicitação

Tendo em vista se encontrar esgotada a matéria conforme decisão do Pleno datada de 28/08/2012 (cópia em anexo), devolva-se os autos a Presidência desta Corte, para as providências cabíveis, inclusive o arquivamento dos presentes autos.

Processo TC n.º 13508/2014

Interessado: Ministério Público de Contas

Assunto: Representação

Encaminhe-se o presente processo ao Ministério Público de Contas com a resposta da diligência solicitada.

Processo TC n.º 3116/2015

Interessado: AL Previdência

Assunto: Comunicação

Encaminhe-se o presente processo à Seção de Aposentadorias e Pensões para ciência e registro no processo de aposentadoria especial do servidor José Petrúcio Soares da Silva, CPF nº. 071.593.664-68, remetido a esta Corte de Contas em 02/02/2015.

Processo TC n.º 2263/2013

Interessado: Funcontas

Assunto: Aplicação de multa

Encaminhe-se o presente processo a Diretoria do FUNCONTAS, para que seja dado cumprimento ao disposto na Resolução Normativa n.º. 010/2011, conforme solicitação contida no despacho de fls. 10.

Processo TC n.º 2768/2015

Interessado: Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Assunto: Comunicação

Encaminhe-se o presente processo à DFAFOM para que seja feita a anexação na prestação de contas do exercício de 2013, do Município de Campo Grande, considerando em relatório a não observância dos preceitos legais vinculados à inércia do gestor.

Processo TC n.º 2769/2015

Interessado: Ministério da Educação – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

Assunto: Comunicação

Encaminhe-se o presente processo à DFAFOM para que seja feita a anexação na prestação de contas do exercício de 2013, do Município de Teotônio Vilela, considerando em relatório a não observância dos preceitos legais vinculados à inércia do gestor.

A CONSELHEIRA MARIA CLEIDE COSTA BESERRA, PROLATOU MONOCRATICAMENTE A SEGUINTE DECISÃO EM 16/04/2015:

PROCESSO TC 3075/2015

INTERESSADO: José Ederaldo dos Santos

RELATORA: Conselheira Maria Cleide Costa Beserra

ASSUNTO: Pedido de Reconsideração em Suspensão Cautelar

DECISÃO MONOCRÁTICA

Os autos tratam de Pedido de Reconsideração formulado pelo Presidente da Comissão do Concurso para Outorga de Delegações de Notas e Registros do Estado de Alagoas - Desembargador Tutmés Airam de Albuquerque Melo, em face de medida cautelar deferida por esta Relatoria na Representação formalizada nesta Corte de Contas pelo Sr. José Ederaldo dos Santos, qualificado às fls. 02 do presente processo, protocolada em 18 de março de 2015, em face do Tribunal de Justiça deste Estado, objetivando a concessão de liminar suspendendo ad cautelam a execução do objeto do contrato nº 006/2014, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), cuja origem decorre do Edital 020, de 14 de abril de 2014.

Na Peça Pórtico, o Representante que é registrador, devidamente inscrito no concurso público para provimento das Serventias Extrajudiciais do Estado de Alagoas, que tomou conhecimento da decisão exarada pelo CNJ (PCA nº 0003242-06.2014.2.00.0000), na qual determinou a suspensão do referido concurso público pelos fundamentos e considerações ali expostos.

Suscitou, ainda, a existência de indício de ilegalidade quanto à contratação da empresa que realizará o certame, qual seja, a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), haja vista que a contratação se deu sem licitação, baseada na dispensa prevista no artigo 24, XIII, da Lei 8.666/93.

O Órgão Ministerial que oficia junto a esta Corte de Contas opinou, através do parecer nº 513/2014/5ºPC/SM, exarado pela Procuradora de Contas Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, pelo deferimento da medida cautelar requerida; manifestando-se, ainda, pela apuração de prováveis irregularidades.

Diante da verossimilhança encontrada nas alegações do Representante, aliado à manifestação do MP de Contas, esta Relatoria entendeu por bem atender ao pleito solicitado, qual seja, a suspensão do

concurso público decorrente do Edital 020/2014, cuja formalização teve origem através do contrato nº 006/2014, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), em face do periculum in mora, uma vez que as provas estariam previstas para serem realizadas no dia 22 de março de 2015; e do fumus boni iuris, este, configurado pela possível não aplicação do dispositivo legal avocado para a concretização do contrato impugnado, qual seja artigo 24, inciso XIII da Lei de Licitações, até que fosse apreciado e decidido o mérito, pelo Pleno desta Casa, no que tange à questão suscitada.

Irresignado com a referida decisão, o Presidente da Comissão do Concurso para Outorga de Delegações de Notas e Registros do Estado de Alagoas - Desembargador Tutmés Airam de Albuquerque Melo, interpôs Pedido de Reconsideração, expondo as razões constantes às fls. 02 usque 13 cuja peça encontra-se autuada em anexo ao Processo Principal.

No axial, é o Relatório.

**DA INCOMPETÊNCIA DO SUBSCRITOR DO PRESENTE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, EM RAZÃO DO TEMA ESPECÍFICO IMPUGNADO E DISCUTIDO NA REPRESENTAÇÃO FORMULADA (OCORRÊNCIA DE VÍCIO DE LEGALIDADE NA ESSÊNCIA DO CONTRATO CELEBRADO, PELO MODUS OPERANDI COM QUE FOI ORIGINADO).**

Após exame detalhado de toda documentação que envolve a presente demanda, observa-se uma questão preponderante que fulmina a pretensão do Presidente da Comissão do Concurso, eis que, as razões expostas pelo Representante, Sr. José Ederaldo dos Santos, apontam para ilegalidade dos procedimentos preparatórios e que antecederam a formalização do Contrato propriamente dito, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES) - cuja origem decorre do Edital 020, de 14 de abril de 2014, e que teve como signatário o então chefe do Poder Judiciário Alagoano, que na ocasião era o Desembargador José Carlos Malta Marques.

Da simples leitura dos argumentos lançados pelo Representante, facilmente se constata que o mesmo se insurge contra os atos preparatórios referentes ao processo de contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES) pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, apontando como vício de legalidade a dispensa de licitação estabelecida pelo art. 24, XIII, da Lei de Licitações – 8.666/93 – dispensa esta, que, no entendimento do Representante, se constitui uma excrescência e uma afronta ao princípio da legalidade.

De fato, compulsando as argumentações fáticas e jurídicas trazida nos autos pelo Representante, verifica-se que o foco da impugnação reside na concretização do instrumento celebrado entre as duas Instituições (fls. 25/38), no caso o TJAL e a FUNDEPES, tendo como subscritores os respectivos representantes legais das duas Instituições, in casu, o Sr. Roberto Jorge Vasconcelos dos Santos e o então Presidente do TJAL, Desembargador José Carlos Malta Marques, tendo como suporte legal a dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 (conforme se afere na cláusula primeira do contrato).

Logo, diante das alegações apresentadas por ambas as partes, recorre-se a dicção normativa prevista no artigo 39 da Lei nº 6.564, de 5 de janeiro de 2005, que institui o Código de Organização Judiciária do Estado de Alagoas.

Eis o que diz, o referido dispositivo, verbis:

Art. 39. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça:

XVII – expedir os atos convocatórios de concursos públicos para ingresso na Magistratura e para provimento de cargos da estrutura do Tribunal de Justiça, observadas instruções específicas baixadas pelo Tribunal Pleno; (destaque nosso).

Sendo assim, levando-se em consideração que a celebração do contrato entre Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas e a Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES) teve como Contratante/Signatário o Chefe do Poder Judiciário Alagoano, a condição de Representado estabelecida no pólo passivo deverá recair sobre a pessoa do Chefe do Poder Judiciário, tendo este a legitimidade e a titularidade para representá-lo nos termos do dispositivo retro citado, razão pela qual se constitui inadequada a presença do Presidente da Comissão do Concurso, Desembargador Tutmés Airam de Albuquerque Melo na condição de Representado – ressalte-se, nessa situação específica, pelas razões e fundamentos já explicitados.

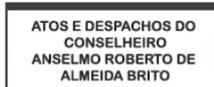
Desse modo, diante da situação ora revelada, não tomo conhecimento do Pedido de Reconsideração apresentado, devendo - portanto, ser arquivado.

Gabinete da Conselheira do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de abril de 2015.

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA - Relatora

Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, em Maceió, 17 de abril de 2015.

Priscilla Tenório Dória Coutinho  
Responsável pela Resenha



O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO, em data de 15/04/2015, despachou os seguintes processos:

Processo TC-13578/2010

ACÓRDÃO 2.175/2015

Ato de Aposentadoria por tempo de contribuição – Proventos Integrais e Paridade - Observância aos requisitos constitucionais e legais. Registro.

1. Foi submetido à apreciação, para fins de registro, através do Processo Administrativo nº 41010-3050/2009, o Decreto nº 5.921, de 27/04/10, publicado no DOE/AL, de 28/04/10, concedendo aposentadoria voluntária ao Sr. Rubem Ramos Rocha, ocupante do cargo de Professor do Quadro Permanente, matrícula nº 95-7 da Carreira do Magistério Superior da UNCISAL, instituída pela Lei Estadual nº 6.436/03, com proventos integrais, calculados sobre a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o art. 6º e incisos, da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/05, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 27).
2. Os documentos e procedimentos administrativos constantes nos autos cumprem com as formalidades legais para a concessão do Ato de Inativação, comprovando que a servidora adimpliu todos os requisitos exigidos (fls. 04/20).
3. A Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer PGE/PA.00-716/2010, da lavra do Procurador Angelo Braga Netto Rodrigues de Melo, aprovado pelo Despacho PGE/PA/00-862/2010, opinou pela concessão da aposentadoria com proventos integrais e paridade parcial (fls. 21/23).
4. Os cálculos dos proventos foram elaborados corretamente, segundo atestou a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal (fls. 33/36).
5. Ato seguinte, cumprindo tramitação regular, a Procuradoria Jurídica desta Corte prestou informações nos autos (fl. 38).
6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 0005/2014/3ºPC/EP, da lavra do Procurador Enio Andrade Pimenta, opinou pelo registro do ato de aposentadoria, uma vez preenchidos todos os requisitos constitucionais, pugnando pela remessa dos autos ao órgão de origem do servidor (fls. 41/42).
7. Desta forma, considerando a documentação constante dos autos e também a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, entendemos que o Ato obedece à legislação em vigor, podendo ser submetido à deliberação deste Órgão Colegiado.
8. Diante do exposto, apresento o meu voto para que a 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE:

8.1 Registrar para os fins de direito o Ato Aposentatório do Sr. Rubem Ramos Rocha, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b” da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b” da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL);

8.2. Cientificar os gestores da Secretaria de Estado de Gestão Pública, do AL Previdência e do órgão de origem da segurada;

8.3. Remeter os autos ao órgão de origem, após o cumprimento do presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de abril de 2015.

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO – Presidente

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Auditor Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL

Procurador RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES

Procurador do Ministério Público Especial

Processo TC-10696/2010

ACÓRDÃO 2.181/2015

Ato de Aposentadoria por tempo de contribuição – Proventos Proporcionais - Observância aos requisitos constitucionais e legais. Registro.

1. Foi submetido à apreciação, para fins de registro, através do Processo Administrativo nº 1800-7183/2009, o Decreto nº 5.841, de 19/04/10, publicado no DOE/AL, de 20/04/10, concedendo aposentadoria voluntária a Sra. Maria Neide Alves Gama de Oliveira, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe “B”, matrícula nº 33.960-1, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar, instituída pela Lei Estadual nº 6.251/01, com proventos proporcionais, calculados à razão de 24/30 (vinte e quatro, trinta avos), sobre a jornada de 40 (quarenta) horas semanais nos termos do art.40, §1º, III, “b”, da CRFB/88, alterada pela EC nº 41/03, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 29).
2. Os documentos e procedimentos administrativos constantes nos autos cumprem com as formalidades legais para a concessão do Ato de Inativação, comprovando que a servidora adimpliu todos os requisitos exigidos (fls. 04/21).
3. A Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer PGE/PA-00-497/2010, da lavra do Procurador Angelo Braga Neto Rodrigues de Melo, aprovado pelo Despacho PGE/PA/00-983/2010, opinou pela concessão da aposentadoria com proventos proporcionais (fls. 22/25).
4. Os cálculos dos proventos foram elaborados corretamente, segundo atestou a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal (fls. 35/39).
5. Ato seguinte, cumprindo tramitação regular, a Procuradoria Jurídica desta Corte prestou informações nos autos (fl. 41).
6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2749/2013/4ºPC/GS, da lavra do Procurador Gustavo Henrique Albuquerque dos Santos, opinou pelo registro do ato de aposentadoria, uma vez preenchidos todos os requisitos constitucionais garantidores, pugnando pela remessa dos autos ao órgão de origem da servidora (fls. 42/43).
7. Desta forma, considerando a documentação constante dos autos e também a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, entendemos que o Ato obedece à legislação em vigor, podendo ser submetido à deliberação deste Órgão Colegiado.
8. Diante do exposto, apresento o meu voto para que a 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE:
  - 8.1.Registrar para os fins de direito o Ato Aposentatório da Sra. Maria Neide Alves Gama de Oliveira, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b” da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b” da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL);
  - 8.2.Cientificar os gestores da Secretaria de Estado de Gestão Pública, do AL Previdência e do órgão de origem da segurada;
  - 8.3.Remeter os autos ao órgão de origem, após o cumprimento do presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de abril de 2015.

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO – Presidente  
 Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator  
 Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
 Auditor Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL  
 Procurador RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES  
 Procurador do Ministério Público Especial

Processo TC-14781/2009

ACÓRDÃO 2.178/2015

Ato de Aposentadoria por tempo de contribuição – Proventos Proporcionais - Observância aos requisitos constitucionais e legais. Registro.

1. Foi submetido à apreciação, para fins de registro, através do Processo Administrativo nº 1800-7949-2/2008, o Decreto de 26/08/09, publicado no DOE/AL, de 28/08/09, concedendo aposentadoria voluntária a Sra. Auderita Alves Santos, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe “C”, matrícula nº 31.447-1, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar, instituída pela Lei Estadual nº 6.251/01, com proventos proporcionais, calculados à razão de 28/30 (vinte e oito, trinta avos), sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 40, §1º, inc. III, alínea “b”, da CF/88, alterada pela EC nº 41/03, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 34).
2. Os documentos e procedimentos administrativos constantes nos autos cumprem com as formalidades legais para a concessão do Ato de Inativação, comprovando que a servidora adimpliu todos os requisitos exigidos (fls. 04/27).
3. A Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer PGE/PA.00.1223/2009, da lavra da Procuradora Maria Rosália Brandão Lima, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB Nº 1948/2009, opinou pela concessão da aposentadoria com proventos proporcionais (fls. 28/30).
4. Os cálculos dos proventos foram elaborados corretamente, segundo atestou a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal (fls. 40/43).
5. Ato seguinte, cumprindo tramitação regular, a Procuradoria Jurídica desta Corte prestou informações nos autos (fl. 46).
6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2833/2013/4ºPC/GS, da lavra do Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos, opinou pelo registro do ato de aposentadoria, uma vez preenchidos todos os requisitos constitucionais garantidores, pugnando remessa dos autos ao órgão de origem da servidora (fls. 47/48).
7. Desta forma, considerando a documentação constante dos autos e também a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, entendemos que o Ato obedece à legislação em vigor, podendo ser submetido à deliberação deste Órgão Colegiado.
8. Diante do exposto, apresento o meu voto para que a 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE:
  - 8.1.Registrar para os fins de direito o Ato Aposentatório da Sra. Auderita Alves Santos, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b” da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b” da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL);
  - 8.2.Cientificar os gestores da Secretaria de Estado de Gestão Pública, do AL Previdência e do órgão de origem da segurada;
  - 8.3.Remeter os autos ao órgão de origem, após o cumprimento do presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de abril de 2015.

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO – Presidente  
 Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator  
 Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
 Auditor Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL  
 Procurador RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES  
 Procurador do Ministério Público Especial

Processo TC-14785/2009

ACÓRDÃO 2.179/2015

Ato de Aposentadoria por tempo de contribuição – Proventos Proporcionais - Observância aos requisitos constitucionais e legais. Registro.

1. Foi submetido à apreciação, para fins de registro, através do Processo Administrativo nº 1800-10704/2008, o Decreto de 26/08/09, publicado no DOE/AL, de 28/08/09, concedendo aposentadoria voluntária a Sra. Antonia Barbosa da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe “B”, matrícula nº 33.590-8, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar, instituída pela Lei Estadual nº 6.251/01, com proventos proporcionais, calculados à razão de 22/30 (vinte e dois, trinta avos), sobre a jornada de 40 (quarenta) horas semanais nos termos do art.40, §1º, inc. III, alínea “b”, da CRFB/88, alterada pela EC nº 41/03, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 32).
- 2.Os documentos e procedimentos administrativos constantes nos autos cumprem com as formalidades legais para a concessão do Ato de Inativação, comprovando que a servidora adimpliu todos os requisitos exigidos (fls. 04/24).
- 3.A Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer PGE/PA-00-1183/2009, da lavra do Procurador Ricardo Jorge de Almeida Queiroz, aprovado pelo Despacho SUB PGE/PA Nº 1852/2009, opinou pela concessão da aposentadoria com proventos proporcionais (fls. 25/28).
- 4.Os cálculos dos proventos foram elaborados corretamente, segundo atestou a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal (fls. 38/41).
- 5.Ato seguinte, cumprindo tramitação regular, a Procuradoria Jurídica desta Corte prestou informações nos autos (fl. 43).
- 6.O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2736/2013/4ºPC/GS, da lavra do Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos, opinou pelo registro do ato de aposentadoria, uma vez preenchidos todos os requisitos constitucionais garantidores, pugnando pela remessa dos autos ao órgão de origem da servidora (fls. 45/46).
- 7.Desta forma, considerando a documentação constante dos autos e também a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, entendemos que o Ato obedece à legislação em vigor, podendo

ser submetido à deliberação deste Órgão Colegiado.

8. Diante do exposto, apresento o meu voto para que a 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE:

8.1. Registrar para os fins de direito o Ato Aposentatório da Sra. Antonia Barbosa da Silva, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b” da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b” da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL);

8.2. Cientificar os gestores da Secretaria de Estado de Gestão Pública, do AL Previdência e do órgão de origem da segurada;

8.3. Remeter os autos ao órgão de origem, após o cumprimento do presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de abril de 2015.

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO – Presidente  
 Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator  
 Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
 Auditor Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL  
 Procurador RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES  
 Procurador do Ministério Público Especial

Processo TC-14780/2009

ACÓRDÃO 2.177/2015

Ato de Aposentadoria por tempo de contribuição – Proventos Proporcionais - Observância aos requisitos constitucionais e legais. Registro.

1. Foi submetido à apreciação, para fins de registro por esta Corte de Contas, através do Processo Administrativo nº 1800-11023/2008, o Decreto de 26/08/09, publicado no DOE/AL, de 28/08/09, concedendo aposentadoria voluntária ao Sr. Gilberto Raimundo da Silva, ocupante do cargo de Vigia, Classe “B”, matrícula nº 42.408-0, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar, instituída pela Lei Estadual nº 6.251/01, com proventos proporcionais, calculados à razão de 22/35 (vinte e dois, trinta e cinco avos), sobre a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, nos termos do art. 40, §1º, inc. III, alínea “b”, da CRFB/88, alterada pela EC nº 41/03, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 31).

2. Os documentos e procedimentos administrativos constantes nos autos cumprem com as formalidades legais para a concessão do Ato de Inativação, comprovando que a servidora adimpliu todos os requisitos exigidos (fls. 04/24).

3. A Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer PGE/PA 00-1296/2009, da lavra do Procurador Ramón Silva, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB Nº 2003/2009, opinou pela concessão da aposentadoria proventos proporcionais (fls. 25/27).

4. Os cálculos dos proventos foram elaborados corretamente, segundo atestou a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal (fls. 37/40).

5. Ato seguinte, cumprindo tramitação regular, a Procuradoria Jurídica desta Corte prestou informações nos autos (fl. 43).

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 0283/2014/5ºPC/SM, da lavra da Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, opinou pelo registro do ato de aposentadoria, uma vez preenchidos todos os requisitos constitucionais garantidores da integralidade e da paridade, pugnando pela remessa dos autos ao órgão de origem do servidor (fls. 44/45).

7. Desta forma, considerando a documentação constante dos autos e também a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, entendemos que o Ato obedece à legislação em vigor, podendo ser submetido à deliberação deste Órgão Colegiado.

8. Diante do exposto, apresento o meu voto para que a 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE:

8.1. Registrar para os fins de direito o Ato Aposentatório do Sr. Gilberto Raimundo da Silva, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b” da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b” da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL);

8.2. Cientificar os gestores da Secretaria de Estado de Gestão Pública, do AL Previdência e do órgão de origem do segurado;

8.3. Remeter os autos ao órgão de origem, após o cumprimento do presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de abril de 2015.

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO – Presidente  
 Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator  
 Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
 Auditor Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL  
 Procurador RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES  
 Procurador do Ministério Público Especial

Processo TC-14779/2009

ACÓRDÃO 2.176/2015

Ato de Aposentadoria por tempo de contribuição – Proventos Proporcionais - Observância aos requisitos constitucionais e legais. Registro.

1. Foi submetido à apreciação, para fins de registro, através do Processo Administrativo nº 1800-12176/2008, o Decreto de 26/08/09, publicado no DOE/AL, de 28/08/09, concedendo aposentadoria voluntária a Sra. Luiza Pereira da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe “B”, matrícula nº 48.760-0 integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar, instituída pela Lei Estadual nº 6.251/01, com proventos proporcionais, calculados à razão de 22/30 (vinte e dois, trinta avos), sobre a jornada de 40 (quarenta) horas semanais nos termos do art. 40, §1º, inc. III, alínea “b”, da CRFB/88, com a alteração pela EC nº 41/03, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 35).

2. Os documentos e procedimentos administrativos constantes nos autos cumprem com as formalidades legais para a concessão do Ato de Inativação, comprovando que a servidora adimpliu todos os requisitos exigidos (fls. 04/28).

3. A Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer PGE/PA 00-1239/2009, da lavra do Procurador Ramón Silva, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB Nº 1918/2009, opinou pela concessão da aposentadoria voluntária com percepção integral dos proventos e paridade integral (fls. 29/31).

4. Os cálculos dos proventos foram elaborados corretamente, segundo atestou a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal (fls. 41/44).

5. Ato seguinte, cumprindo tramitação regular, a Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas de Alagoas prestou informações nos autos (fl. 46).

6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2823/2013/4ºPC/GS, da lavra do Procurador Gustavo Henrique Albuquerque Santos, opinou pelo registro do ato de aposentadoria, uma vez preenchidos todos os requisitos constitucionais, pugnando pela remessa dos autos ao órgão de origem da servidora (fls. 47/48).

7. Desta forma, considerando a documentação constante dos autos e também a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, entendemos que o Ato obedece à legislação em vigor, podendo ser submetido à deliberação deste Órgão Colegiado.

8. Diante do exposto, apresento o meu voto para que a 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE:

8.1. Registrar para os fins de direito o Ato Aposentatório da Sra. Luiza Pereira da Silva, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b” da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b” da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL);

8.2. Cientificar os gestores da Secretaria de Estado de Gestão Pública, do AL Previdência e do órgão de origem da segurada;

8.3. Remeter os autos ao órgão de origem, após o cumprimento do presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de abril de 2015.

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO – Presidente  
 Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator  
 Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
 Auditor Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL  
 Procurador RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES  
 Procurador do Ministério Público Especial

Processo TC-5005/2010

## ACÓRDÃO 2.180/2015

Ato de Aposentadoria por tempo de contribuição – Proventos Proporcionais - Observância aos requisitos constitucionais e legais. Registro.

- 1 Foi submetido à apreciação, para fins de registro, através do Processo Administrativo nº 1800-1742/2009, o Decreto nº 4.394, de 18/01/10, publicado no DOE/AL, de 19/01/10, concedendo aposentadoria voluntária a Sra. Alaide Nunes da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, Classe “B”, matrícula nº 34.301-3, integrante da Carreira dos Profissionais de Nível Elementar, instituída pela Lei Estadual nº 6.251/01, com proventos proporcionais, calculados à razão de 23/30 (vinte e três, trinta avos), sobre a jornada de 30 (trinta) horas semanais, de acordo com art. 40, §1º, inc. III, alínea “b” da CRFB/88, alterada pela da EC nº 41/03, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl.27).
2. Os documentos e procedimentos administrativos constantes nos autos cumprem com as formalidades legais para a concessão do Ato de Inativação, comprovando que a servidora adimpliu todos os requisitos exigidos (fls. 02/18).
3. A Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer PGE/PA 00-2663/2009, da lavra do Procurador Ramón Silva, aprovado pelo Despacho PGE/PA/00-3226/2009, opinou pela concessão da aposentadoria com proventos proporcionais (fls. 19/23).
4. Os cálculos dos proventos foram elaborados corretamente, segundo atestou a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal (fls. 33/36).
5. Ato seguinte, cumprindo tramitação regular, a Procuradoria Jurídica desta Corte prestou informações nos autos (fl. 39).
6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3326/2013/5ºPC/SM, da lavra da Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, opinou pelo registro do ato de aposentadoria, uma vez preenchidos todos os requisitos constitucionais garantidores, pugnando pela remessa dos autos ao órgão de origem da servidora (fls. 42/43).
7. Desta forma, considerando a documentação constante dos autos e também a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, entendemos que o Ato obedece à legislação em vigor, podendo ser submetido à deliberação deste Órgão Colegiado.
8. Diante do exposto, apresento o meu voto para que a 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE:

- 8.1.Registrar para os fins de direito o Ato Aposentatório da Sra. Alaide Nunes da Silva, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b” da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b” da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL);
- 8.2.Cientificar os gestores da Secretaria de Estado de Gestão Pública, do AL Previdência e do órgão de origem da segurada;
- 8.3.Remeter os autos ao órgão de origem, após o cumprimento do presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de abril de 2015.

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO – Presidente  
 Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator  
 Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
 Auditor Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL  
 Procurador RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES  
 Procurador do Ministério Público Especial

Processo TC-501/2010

## ACÓRDÃO 2.182/2015

Ato de Aposentadoria por tempo de contribuição – Proventos Integrais - Observância aos requisitos constitucionais e legais. Registro.

1. Foi submetido à apreciação, para fins de registro, através do Processo Administrativo nº 1700-1036/2008, o Decreto de 22/09/09, publicado no DOE/AL, de 23/09/09, concedendo aposentadoria por invalidez ao Sr. José Maria Alves da Silva, ocupante do cargo de Professor, Licenciatura Plena, Nível “I”, Classe “D”, matrícula nº 27.012-1, integrante do Quadro do Magistério Público Estadual, com proventos integrais, calculados sobre a jornada de 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com o art. 40, §1º, inc. I da CRFB/88, com a redação da EC nº 41/03 c/c o art. 199, inc. I, §1º da Lei Estadual nº 5.247/91 e a Lei nº 6.196/00, observando-se o sistema remuneratório sob a forma de subsídio (fl. 53).
2. Os documentos e procedimentos administrativos constantes nos autos cumprem com as formalidades legais para a concessão do Ato de Inativação, comprovando que a servidora adimpliu todos os requisitos exigidos (fls. 04/42).
3. A Procuradoria Geral do Estado, através do Parecer PGE/PA 00-1448/2009, da lavra do Procurador Carlos Antônio de Souza França, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB Nº 2292/2009, opinou pela concessão da aposentadoria por invalidez com proventos integrais (fls. 43/49).
4. Os cálculos dos proventos foram elaborados corretamente, segundo atestou a Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões deste Tribunal (fls. 59/61).
5. Ato seguinte, cumprindo tramitação regular, a Procuradoria Jurídica desta Corte prestou informações nos autos (fl. 64).
6. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3339/2013/5ºPC/SM, da lavra da Procuradora Stella de Barros Lima Méro Cavalcante, opinou pelo registro do ato de aposentadoria, uma vez que o servidor adimpliu todos os requisitos constitucionais, pugnando pela remessa dos autos ao órgão de origem, por ser o competente pela guarda dos documentos que instrumentalizam o processo (fls. 65/67).
7. Desta forma, considerando a documentação constante dos autos e também a manifestação favorável do Ministério Público de Contas, entendemos que o Ato obedece à legislação em vigor, podendo ser submetido à deliberação deste Órgão Colegiado.
8. Diante do exposto, apresento o meu voto para que a 2ª Câmara Deliberativa deste Tribunal de Contas, no uso de suas atribuições, ACORDE:

- 8.1.Registrar para os fins de direito o Ato Aposentatório do Sr. José Maria Alves da Silva, na forma do art. 97, inc. III, alínea “b” da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 c/c o art. 1º, inc. III, alínea “b” da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL);
- 8.2.Cientificar os gestores da Secretaria de Estado de Gestão Pública, do AL Previdência e do órgão de origem da segurada;
- 8.3.Remeter os autos ao órgão de origem, após o cumprimento do presente Acórdão.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 15 de abril de 2015.

Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO – Presidente  
 Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator  
 Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE  
 Auditor Conselheiro Substituto SÉRGIO RICARDO MACIEL  
 Procurador RICARDO SCHNEIDER RODRIGUES  
 Procurador do Ministério Público Especial

Rita Helena Pimentel Medeiros  
 Responsável pela Resenha

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO, EM SESSÃO PLENÁRIA DE 16/04/2015 relatou o seguinte processo:

Processo TC-7294/2004

## DECISÃO SIMPLES

Inspeção in loco. Câmara Municipal de São Miguel dos Milagres. Exercício financeiro de 2002. Necessidade de estabelecer o contraditório e a ampla defesa.

1. Cuida o presente processo de inspeção in loco levada a efeito na Câmara Municipal de São Miguel dos Milagres, referente ao exercício financeiro de 2002, gestão do Sr. Luiz Adolfo Beiriz Verçosa.
2. A referida inspeção fora determinada pela Presidência desta Casa através do ofício GP nº 550/03, de 02 de julho de 2003.
3. Resultou, então, do trabalho de campo desenvolvido pela diretoria técnica competente, o Relatório AFO-DFAFOM nº 81/2004.
4. De acordo com o relatório mencionado, a fiscalização desenvolvida tomou por base os documentos de receita e despesa da Câmara Municipal em comento, além de outros normativos, tendo verificado, de importante, o que segue:
  - a) no ano, foi repassado à Câmara o total de R\$191.127,12 (cento e noventa e um mil, cento e vinte e sete reais e doze centavos), em depósitos mensais na conta nº 8.972-9, na agência 1.139, do Banco do Brasil, esta, localizada no Município de São Luiz do Quitunde;

- b) no período fiscalizado, o poder Legislativo obedeceu ao estatuído no §1º do art. 29-A da Constituição da República de 1988, tendo sido empregado o percentual de 63,31% (sessenta e três inteiros e trinta e um centésimos por cento) em sua despesa total, dos recursos originados de sua receita tributária e transferências;
- c) os subsídios dos vereadores, segundo consta da Resolução nº 01/2000, art. 1º, seria de 5% (cinco por cento) da receita arrecadada, excluindo-se a advinda dos convênios, o quê, pelo relatório mencionado, corresponderia a R\$1.000,00 (mil reais) por vereador;
- d) a existência de “verba de gabinete”, conforme o disposto na Resolução nº 04/2001, art. 1º, no valor de R\$200,00 (duzentos reais), que inclusive deve ser objeto de prestações de contas, conforme o parágrafo único do mesmo artigo;
- e) a existência de diárias, conforme a Resolução nº 03/2001, art. 1º, no valor de R\$100,00 (cem reais);
- f) que instado o gestor da Câmara em apreço a fornecer outros documentos, não foi entregue a equipe de auditoria os procedimentos licitatórios que originaram os contratos daquela com o Sr. Francisco Tomaz de Araújo – Contador e o com o Sr. José Fajardo de Moraes Filho – Advogado;
- g) consta da fl. 21 dos autos, os “vencimentos de funcionários efetivos e comissionados/2002”;
- h) dos autos, especificamente à fl. 19, existe a comprovação de que cada vereador receberia R\$1.000,00 (mil reais) de subsídio e mais R\$200,00 (duzentos reais) de verba de gabinete, acontece que estas últimas não foram objeto de prestação de contas como bem prevista na sua Resolução criadora (fl. 18), acima exposta, portanto, não existindo a comprovação das referidas despesas.
5. Assim, como ao todo são 09 (nove) vereadores (fl.19), recebendo por mês R\$200,00 (duzentos reais) de verba de gabinete, no total temos R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais). Ao multiplicarmos tal valor por 12 (doze) meses, que correspondem há um ano, temos R\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), sendo esse o montante de despesas não comprovadas.
6. Consta em nossos normativos, em especial na Lei nº 5.604/1994 – LOTCE/AL, arts. 39 e seu parágrafo, 45, 48, inc. VI; na Resolução nº 03/2001 – RITCE/AL, arts. 58 e §§, 207, inc. VI; assim como na Resolução Normativa nº 01/2003, art. 3º, inc. VI, que não pode haver sonegação de documentos nas auditorias, estando o jurisdicionado sujeito ao sancionamento respectivo.
7. Ex positis, tendo como base exclusivamente o constante dos autos, maiormente a manifestação da diretoria competente, através do Relatório AFO-DFAFOM nº 81/2004, e tendo em vista a potencialidade de serem julgados irregulares os atos inspecionados e, ainda, de ser imputada a multa, entendemos ser imprescindível atentarmos para os preceitos constitucionais emanados do Princípio do Devido Processo Legal, precisamente em suas espécies do Contraditório e da Ampla Defesa, dispostos no art. 5º, inc. LV da Constituição da República de 1988 e no art. 3º da Constituição do Estado de Alagoas de 1989 e com fundamentação na Legislação desta Corte de Contas, conforme o previsto na Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL) nos arts. 2º e seu Parágrafo único, 5º incs. I e V, c/c o art. 94, e nos arts. 10 e seu parágrafo único, 17 §1º, assim como o contido na Resolução nº 03/01 (RITCE/AL), nos seguintes dispositivos art. 2º incs. VI, VII e VIII, art. 6º inc. XXI, art. 8º §2º, art. 94 §1º, art. 112 e art. 212.
8. Diante do exposto, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, DECIDE:
- a) Citar os Srs. Luiz Adolfo Beiriz Verçosa, Alexandre Cunha Raposo, Benedito Alípio dos Santos, José Barbosa Filho, o espólio ou os herdeiros de Josias Batista de Lima, Nelson Leão Pirauá Júnior, e as Sras. Isabel Cristina Souza Chaves, Maria da Piedade de Melo, Rosália Gomes, para que se assim entenderem, apresentem justificativa/defesa quanto às questões anteriormente levantadas, dentro do prazo de 15(quinze) dias;
- b) Alertar aos interessados supracitados que o procedimento utilizado por este Relator visa reunir elementos suficientes para o seu convencimento, tendo em vista o cumprimento da missão constitucional desta Corte de Contas insculpida nos arts. 71, inc. II c/c o art. 75 da Constituição da República de 1988, art. 97, inc. II da Constituição Estado de Alagoas de 1989, art. 1º, inc. II da Lei Estadual nº 5.604/94 (LOTCE/AL) e art. 6º, inc. III da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);
- c) Dar publicidade a esta decisão para os fins de direito e no que couber, realizar todos os encaminhamentos por meio postal com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida de suas notificações, conforme disposto nos arts. 25, inc. II, 33, inc. I, alínea “d” da LOTCE/AL e no art. 200, inc. III, §1º da Resolução nº 03/01 (RITCE/AL);
- d) Sobrestar o presente processo, quando do seu retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator, abrindo vista aos interessados para as solicitações ou outras medidas que julguem necessárias no prazo do item “8”, subitem “a”.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió, 16 de abril de 2015

Conselheiro OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS - Presidente  
Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO – Relator  
Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO ALBUQUERQUE  
Conselheiro CÍCERO AMÉLIO DA SILVA  
Conselheiro FERNANDO RIBEIRO TOLEDO  
Auditor Substituto de Conselheiro ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO  
Procurador RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA  
Procurador do Ministério Público Especial

Rita Helena Pimentel Medeiros  
Responsável pela Resenha

#### Processo(s) despachado(s) em 16/04/2015

##### Processo TC: 14779/2009

Interessado: LUIZA PEREIRA DA SILVA  
Assunto: APOSENTADORIA  
Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.  
Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

##### Processo TC: 14780/2009

Interessado: GILBERTO RAIMUNDO DA SILVA  
Assunto: APOSENTADORIA  
Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

##### Processo TC: 14781/2009

Interessado: AUDERITA ALVES SANTOS  
Assunto: APOSENTADORIA  
Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.

Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

##### Processo TC: 14785/2009

Interessado: ANTONIA BARBOSA DA SILVA  
Assunto: APOSENTADORIA  
Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.  
Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

##### Processo TC: 5005/2010

Interessado: ALAIDE NUNES DA SILVA  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.  
Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

**Processo TC: 501/2010**

Interessado: JOSE MARIA ALVES DA SILVA  
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
 Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.  
 Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

**Processo TC: 13578/2010**

Interessado: RUBEM RAMOS ROCHA  
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
 Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.  
 Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

**Processo TC: 10696/2010**

Interessado: MARIA NEIDE ALVES GAMA DE OLIVEIRA  
 Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
 Encaminhe-se o presente processo à Coordenação do Plenário para providências de sua competência.  
 Remeta-se à: COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO

ATOS E DESPACHOS DO CONSELHEIRO FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
---

O CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, RELATOU EM SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 16.04.2015 OS SEGUINTE PROCESSOS:

**PROCESSO TC-1041/2013**

CONTRATO.DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. DEFESA INTEMPESTIVA.NÃO ACOLHIMENTO.APLICAÇÃO DA MULTA.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL Nº 1041/2013 / Processo anexo TCE/AL Nº 8326/2013, oriundo do FUNCONTAS, MEMO nº 2014/2012, que anotou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL, do Prefeito do Município de Senador Rui Palmeira/AL, o Sr. SILOÉ DE OLIVEIRA MOURA, inscrito no CPF sob o nº 027.851.534-72, referente ao contrato com a EMPRESA ALMIR R. DA SILVA, consoante determina a Instrução Normativa 002/2003.

Em ato contínuo, expediu-se ofício nº 651/2013, endereçado ao Prefeito, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

O Prefeito foi citado no dia 27.05.2013, consoante AR anexado, a defesa foi protocolizada nessa Corte de Contas no dia 04.05.2013.

Oportunizada a defesa, o Sr. Siloé de Oliveira Moura, apenas enviou as cópias do Contrato através do Ofício nº 091/2013.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL que emitiu o parecer nº 1037/2013/3ºPC/EP, e opinou pela aplicação da multa.

É o relatório.

Inicialmente, destaco que a resposta ofertada pelo Gestor é intempestiva, pois o aviso de recebimento atesta que no dia 27.05.2013, ocorreu a citação e a defesa fora protocolizada apenas no dia 04.06.2013.

A justificativa não merece ser acolhida pois os argumentos trazidos aos autos não são plausíveis de afastar a multa decorrente da omissão apontada, assim, não há como deixar de aplicar a sanção, pelo não envio, obrigatório, da remessa em questão, no prazo fixado através da Resolução Normativa 002/2013.

Nesse padrão, indispensável anotar que, caberia ao requerido demonstrar o fato impeditivo e/ou extintivo do dever, do Tribunal de Contas, de aplicar a multa ao gestor recalcitrante.

Nesses Termos, diante do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VOTO:

- 1) Pelo não acolhimento da defesa apresentada, pois o município não apresentou uma defesa consistente;
- 2) Pela aplicação da multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais) o Sr. SILOÉ DE OLIVEIRA MOURA, CPF Nº 027.851.534-72, Prefeito do Município de Senador Rui Palmeira/AL, consoante estabelece Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003; em ato contínuo cientifique-se o gestor, citado acima, da presente deliberação, para que recolha o valor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado do presente Acórdão.
- 3)Pela remessa dos autos ao FUNCONTAS, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item "2", e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;
- 4) Caso não haja pagamento no prazo fixado, comunique à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, para promover a Ação de Execução, do título extrajudicial.

**ACORDÃO Nº 130/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros do Pleno deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do Conselheiro Otávio Lessa, em aplicar multa o Sr. SILOÉ DE OLIVEIRA MOURA, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 16 de abril de 2015.

Conselheiro Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Presidente OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Tomaram parte da votação:

Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Procurador do Ministério Público de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA

Auditor ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO – Fui presente

**PROCESSO TC-7029/2013**

CONTRATO. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. DEFESA INTEMPESTIVA. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL Nº 7029/2013 / Processo anexo TCE/AL Nº 16633/2013, oriundo do FUNCONTAS MEMO nº 609/2013, que anotou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL, do Sr. ATEVALDO CABRAL SILVA, inscrito no CPF sob o nº 723.910.304-87, Prefeito do Município de Ouro Branco/AL, referente ao contrato com a empresa NAVESA CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, consoante determina a Instrução Normativa 002/2003.

Em ato contínuo, expediu-se ofício nº 1699/2013, endereçado ao Prefeito, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

O Prefeito foi citado no dia 23.10.2013, consoante AR anexado, a defesa foi protocolizada nessa Corte de Contas no dia 08.11.2013.

Oportunizada a defesa, o Sr. Atevaldo Cabral Silva, apenas encaminhou uma cópia do Processo Administrativo PP 07/2012, referente ao Pregão Presencial nº 07/2012, sem qualquer justificativa pelo não envio.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL que emitiu o parecer nº 0313/2014/5ºPC/SM, e opinou pela aplicação da multa. Ainda no parecer, sugeriu, a Procuradora, que a documentação referente à contratação fosse desentranhada e autuada em processo autônomo para viabilizar a análise do processo licitatório.

É o relatório.

Inicialmente, destaco que a resposta ofertada pelo Gestor é intempestiva, pois o aviso de recebimento atesta que no dia 23.10.2013 ocorreu a citação e a defesa fora protocolizada apenas no dia 08.11.2013.

A justificativa não merece ser acolhida pois, o gestor não trouxe argumentos aos autos para justificar a entrega a destempo do referido contrato, enviou ofício apenas para remetê-lo, assim, não há como deixar de aplicar a sanção, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos pela Resolução Normativa 002/2003.

Nesse padrão, indispensável anotar que, caberia ao requerido demonstrar o fato impeditivo e/ou extintivo do dever, do Tribunal de Contas, de aplicar a multa ao gestor recalcitrante.

De outra banda, destaco a importância de desentranhar o indigitado contrato, consoante pontuou a Procuradora Stella Mero, para que essa Corte de Contas faça a análise da higidez do processo licitatório supracitado.

Nesses Termos, diante do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VOTO:

- 1) Pelo não acolhimento da defesa apresentada, pois o município não apresentou uma defesa consistente;
- 2) Pela aplicação da multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais) o Sr. ATEVALDO CABRAL SILVA, CPF Nº 723.910.304-87, Prefeito do Município de Ouro Branco/AL, consoante estabelece Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003; em ato contínuo cientifique-se o gestor, citado acima, da presente deliberação, para que recolha o valor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado do presente Acórdão.
- 3) Pela remessa dos autos ao FUNCONTAS, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item "2", e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;
- 4) Caso não haja pagamento no prazo fixado, comunique à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, para promover a Ação de Execução, do título extrajudicial.
- 5) Seja desentranhada a documentação de fls. 03 a 152 do processo anexo TCE/AL nº 16633/2013, para que seja autuada em processo autônomo, visando a análise do procedimento licitatório. Ato contínuo, determino a expedição de certidão, pormenorizada, dando conta dos documentos desentranhados, a ser anexada no processo anexo.

#### ACORDÃO Nº 128/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros do Pleno deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do Conselheiro Otávio Lessa, em aplicar multa o Sr. ATEVALDO CABRAL SILVA, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 16 de abril de 2015.

Conselheiro Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Presidente OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Tomaram parte da votação:

Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Procurador do Ministério Público de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA

Auditor ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO – Fui presente

#### PROCESSO TC-2266/2013

CONTRATO.DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. DEFESA INTEMPESTIVA.NÃO ACOLHIMENTO.APLICAÇÃO DA MULTA.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL Nº 2266/2013 / Processo anexo TCE/AL Nº 18330/2013, oriundo do FUNCONTAS, MEMO nº 132/2013, que anotou o descumprimento do Calendário das Obrigações dos Gestores Públicos perante o TCE/AL, do Ex-Prefeito do Município de Pão de Açúcar/AL, o Sr. JASSON SILVA GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 215.984.364-49, referente ao CONTRATO COM A EMPRESA VIA LOCAÇÃO E EVENTOS LTDA, consoante determina a Instrução Normativa 002/2003.

Em ato contínuo, expediu-se ofício nº 640/2013, endereçado ao Ex-Prefeito, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

O Ex-Prefeito foi citado no dia 19.11.2013, consoante AR anexado, a defesa foi protocolizada nessa Corte de Contas no dia 09.12.2013.

Oportunizada a defesa, o Sr. Jasson Silva Gonçalves, apenas enviou as cópias do Contrato através do Ofício nº 061/2013.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL que emitiu o parecer nº 120/2014/4ºPC/GS, e opinou pela aplicação da multa.

É o relatório.

Inicialmente, destaco que a resposta ofertada pelo Gestor é intempestiva, pois o aviso de recebimento atesta que no dia 19.11.2013, ocorreu a citação e a defesa fora protocolizada apenas no dia 09.12.2013.

A justificativa não merece ser acolhida pois, o gestor não trouxe argumentos aos autos para justificar a entrega a destempo do referido contrato, enviou ofício apenas para remetê-lo, assim, não há como deixar de aplicar a sanção, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos pela Resolução Normativa 002/2003.

Nesse padrão, indispensável anotar que, caberia ao requerido demonstrar o fato impeditivo e/ou extintivo do dever, do Tribunal de Contas, de aplicar a multa ao gestor recalcitrante.

Nesses Termos, diante do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VOTO:

- 1) Pelo não acolhimento da defesa apresentada, pois o município não apresentou uma defesa consistente;
- 2) Pela aplicação da multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais) o Sr. JASSON SILVA GONÇALVES, CPF Nº 215.984.364-49, Ex-Prefeito do Município de Pão de Açúcar/AL, consoante estabelece Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003; em ato contínuo cientifique-se o gestor, citado acima, da presente deliberação, para que recolha o valor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado do presente Acórdão.
- 3) Pela remessa dos autos ao FUNCONTAS, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item "2", e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de

Contas do respectivo órgão;

- 4) Caso não haja pagamento no prazo fixado, comunique à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, para promover a Ação de Execução, do título extrajudicial.

#### ACORDÃO Nº 127/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros do Pleno deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do Conselheiro Otávio Lessa, em aplicar multa o Sr. JASSON SILVA GONÇALVES, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 16 de abril de 2015.

Conselheiro Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Presidente OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Tomaram parte da votação:

Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Procurador do Ministério Público de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA

Auditor ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO – Fui presente

#### PROCESSO TC-2180/2013

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. DESCUMPRIMENTO DO CALENDÁRIO DE OBRIGAÇÕES. DEFESA INSUBSISTENTE. NÃO ACOLHIMENTO. APLICAÇÃO DA MULTA.

Trata-se da análise do Processo TCE/AL nº 2180/2013 / TCE/AL 7867/2014, oriundo do FUNCONTAS, MEMO nº 093/2013, que anotou o descumprimento da Resolução Normativa TCE/AL nº 02/2003, do Sr. LUIZ CARLOS COSTA, inscrito no CPF de nº 045.212.774-20, Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL, referente ao não envio no prazo regulamentar do contrato firmado, pela edibilidade, com a Empresa PROCOMP – Amazônia Indústria Eletrônica.

Em ato contínuo, expediu-se ofício nº 847/2014, endereçado ao Gestor do referido Município, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação, apresentar defesa sobre os fatos narrados, em atenção ao princípio da ampla defesa.

Na defesa ofertada, alega o Gestor que o Setor de Contratos do município procedeu uma busca e não foi localizado nenhum arquivo localizado referente a contratação realizada com a empresa acima supracitada.

O processo seguiu para o Ministério Público de Contas/AL que emitiu o parecer nº 2259/2014/3ºPC/EP, e opinou pela aplicação da multa.

É o relatório.

Inicialmente, destaco que a resposta ofertada pelo Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL é TEMPESTIVA, pois o aviso de recebimento atesta que no dia 09.06.2014, segunda-feira, ocorreu a citação, assim, excluído o dia do início do prazo, consoante estabelece o art. 108 do Regimento Interno, o prazo se encerrou no dia 14 do mês de junho, sábado. Contudo não há expediente no referido dia, a defesa foi protocolizada no dia 16.06.2014, primeiro dia útil subsequente.

Justificou o atraso alegando apenas que não foi localizado nenhum arquivo do contrato firmado com PROCOMP – Amazônia Indústria Eletrônica.

A defesa não trouxe elementos hábeis para justificar o atraso na remessa da documentação das contas, nem tampouco trouxe a lume argumentos para elidir a aplicação da sanção, assim, assim, não há como deixar de aplicar a sanção, pelo descumprimento dos prazos estabelecidos pela Resolução Normativa 002/2003.

Nesses Termos, diante do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, VOTO:

- 1) Pelo não acolhimento da defesa apresentada, pois inconsistente;
- 2) Pela aplicação da multa de 100 (cem) UPFAL'S, equivalente a R\$ 2.059,00 (dois mil e cinquenta e nove reais) ao Sr. LUIZ CARLOS COSTA, CPF Nº 045.212.774-20, Prefeito do Município de Delmiro Gouveia/AL, consoante estabelece Art.48, inciso II, da Lei nº 5604/1994 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas) c/c o Art. 3º, inciso II, da Resolução Normativa nº 001/2003; em ato contínuo cientifique-se o gestor, citado acima, da presente deliberação, para que recolha o valor, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado do presente Acórdão.
- 3) Pela remessa dos autos ao Funcontas, para ciência e cumprimento da deliberação contida no item "2", e, posteriormente promover a juntada do presente processo aos autos da Prestação de Contas do respectivo órgão;
- 4) Caso não haja pagamento no prazo fixado, comunique à Procuradoria Geral do Estado de Alagoas, para promover a Ação de Execução, do título extrajudicial.

#### ACORDÃO Nº 129/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACÓRDAM os Conselheiros do Pleno deste Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, sob a Presidência do Conselheiro Otávio Lessa, por unanimidade, em aplicar multa ao Sr. LUIZ CARLOS COSTA, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, em Maceió/AL, 16 de abril de 2015.

Conselheiro Relator FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Conselheiro Presidente OTAVIO LESSA DE GERALDO SANTOS

Tomaram parte da votação:

Conselheiro CICERO AMELIO DA SILVA

Conselheira ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Conselheira MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Conselheiro ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Procurador do Ministério Público de Contas RAFAEL RODRIGUES DE ALCANTARA

Auditor ANA RAQUEL RIBEIRO SAMPAIO – Fui presente

Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, 17 de abril de 2015.

Iza Peixoto Toledo  
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO  
DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

O DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ORLANDO DE ARAÚJO CASTRO DESPACHOU OS SEGUINTES PROCESSOS, EM DATA DE:

30/03/15

TC-03034/15-DTI (solic.)

Juntada uma via da Portaria nº 118/2015. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, evoluindo à Diretoria Financeira, para as providências.

TC-03304/15-SEDES (justif.)

De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro-Relator Luiz Eustáquio Tolêdo.

TC-03392/15-TCU-Sec.de Cont.Externo da Bahia (rel.)

De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Tolêdo, Grupo Regional II, biênio 2015/16.

TC-01281/15-Jailson Rocha dos Santos (solic.)

Entregue ao interessado a cópia do processo nº TC-10974/14, arquite-se.

TC-01850/15-Ednaldo José de Santana (solic.)

Entregue ao interessado a cópia do processo nº TC-7763/14, arquite-se.

TC-02016/15-TCE da Bahia (solic.)

Juntada ao processo uma via do ofício nº 085/15-DGP. Arquite-se.

31/03/15

TC-02761/15-MRV Engenharia (solic.)

De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para ciência e providências.

TC-03057/13-Ministério da Educação-FNDE (denúncia)

Arquite-se o presente processo, conforme Decisão Simples de 26.03.2015 (fls.15).

TC-06622/14-Ministério da Educação-FNDE (denúncia)

Arquite-se o presente processo, conforme Decisão Simples de 26.03.2015 (fls.12).

TC-01755/10-Pref. Campestre (contr.)

Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 091/2015-DGP. Arquite-se.

TC-02910/11-SETUR (termo perm. uso)

Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 089/2015-DGP. Arquite-se.

TC-13452/04-TCE da Bahia (contr.)

Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 090/2015-DGP. Arquite-se.

01/04/15

TC-03278/15-Gab. dos Auditores (solic.)

Juntada uma via das Portarias nº 121/2015 e nº 122/2015. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, evoluindo à Diretoria Financeira, para as providências.

TC-03374/15-Gab. da Presidência (solic.)

Juntada uma via da Portaria nº 120/2015. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, evoluindo à Diretoria Financeira, para as providências.

TC-01319/15-SEMARH (solic.)

Juntada ao processo uma via do Convênio de Cooperação Técnica e Operacional firmado entre este Tribunal e o Estado de Alagoas, proceda-se a devolução à Diretoria-Geral.

TC-02822/10-ALGÁS (contr.)

Considerando a recomendação recebida do Senhor Eduardo Vasconcellos, Assessor Jurídico do Gabinete do Conselheiro Luiz Estáquio Tolêdo, em relação à Decisão Simples científicados aos gestores envolvidos, arquite-se o presente processo.

TC-05170/14-Pref. de Batalha (bal/13)

Juntada ao processo uma via do ofício nº 312/15-GP. De ordem, devolva-se ao Gabinete da Conselheira-Relatora Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque (letra "e" da Decisão Simples em questão).

TC-06167/14-Pref. de Jaramataia (bal/13)

Juntada aos autos uma via do ofício nº 313/15-GP. De ordem, devolvam-se ao Gabinete da Conselheira-Relatora Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque (letra "e" da Decisão Simples em questão).

TC-05103/14-Pref. de Carneiros (bal/13)

Juntada aos autos uma via do ofício nº 314/15-GP. Remetam-se os autos ao Setor Funcontas, conforme recomendado na Decisão Simples em questão (sub-ítem 5.6), com posterior retorno ao Gabinete do Conselheiro-Relator Anselmo Roberto de Almeida Brito (sub-ítem 5.7).

TC-05235/14-Pref. de Piranhas (bal/13)

Juntada aos autos uma via do ofício nº 316/15-GP. Remetam-se os autos ao Setor Funcontas, conforme recomendado no sub-ítem 5.6 da Decisão Simples em causa, evoluindo ao Gabinete do Conselheiro-Relator Anselmo Roberto de Almeida Brito, para sobrestamento (sub-ítem 5.7).

TC-04868/14-Pref. de Pão de Açúcar (bal/13)

Juntada aos autos uma via do ofício nº 317/15-GP. De ordem, retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator Anselmo Roberto de Almeida Brito.

TC-05002/14-Pref. de Delmiro Gouveia (bal/13)

Juntada aos autos uma via do ofício nº 318/15-GP. De ordem, retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro-Relator Anselmo Roberto de Almeida Brito.

TC-02726/15- TJ/AL (solic.)

Juntada ao processo uma via do ofício nº 290/2015-GP. Arquite-se.

06/04/15

TC-02556/15-ALE (solic.)

Considerando a aquiescência verbal da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque, em cujo Gabinete se encontra lotado o servidor com cedência solicitada pelo Presidente da ALE, de ordem, proceda-se à expedição da Portaria e documentos complementares.

TC-03430/15-Coord. do Cerimonial (solic.)

De ordem, encaminhe-se à Diretoria-Geral, evoluindo à Diretoria de Recursos Humanos, para informar.

TC-16803/14-Ministério da Educação-FNDE (solic.)

Juntada ao processo uma via do ofício nº 319/15-GP, arquite-se.

TC-03381/15-TCE/AL (contr.)

TC-03382/15-TCE/AL (contr.)

TC-03384/15-TCE/AL (contr.)

TC-03385/15-TCE/AL (contr.)

De ordem, retorne o processo à Diretoria Geral para informar, junto ao setor competente, se a firma contratada vem cumprindo as disposições contidas no pacto em causa, visando a sua renovação. Caso positivo, fazer juntada de orçamentos, visando um comparativo do mercado; e da declaração da mesma quanto à sua concordância com a repactuação da avença nos moldes previstos no contrato original, voltando.

TC-03616/15-Fundo de Previdência-Prefeitura de Piranhas (consulta)

De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Luiz Eustáquio Tolêdo, Grupo Regional VI, biênio 2015/2016.

TC-03473/15-Jessé Motta Carvalho Filho (justif.)

De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro-Relator Fernando Ribeiro Toledo, Grupo Regional II, biênio 2015/2016.

09/04/15

TC-03553/15-Coordenação do Cerimonial do TCE/AL (solic.)

Juntada ao processo uma via da Portaria nº. 135/2015. Encaminhe-se à Diretoria Financeira para empenho da inscrição e providências cabíveis.

TC-03191/15-Gabinete dos Auditores (solic.)

Não havendo sido realizada a viagem a que se reporta à inicial, por motivo de enfermidade do Auditor Substituto de Conselheiro solicitante, archive-se o presente processo.

TC-03100/15-Ministério da Educação-FNDE (comun.)

De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo, Grupo Regional VI, biênio 2011/12.

TC-03293/15-Polícia Civil do Estado de AL (solic.)

Juntada ao processo uma via do Ofício nº. 328/2015-GP, archive-se.

TC-03372/14-Tribunal Regional da 19ª.Região-AL (comun.)

Juntadas ao processo vias dos Ofícios nºs.329, 330 e 331/2015-GP. De ordem, retorne ao Gabinete do Conselheiro Anselmo Roberto de Almeida Brito, conforme sub-item 6.6 da Decisão Simples em questão.

TC-02558/15-Câmara Municipal de Pão de Açúcar (solic.)

Juntada ao processo uma via do Ofício nº. 327/2015-GP, de ordem, retorne ao Gabinete do Conselheiro-Relator Anselmo Roberto de Almeida Brito, onde se encontra o processo nº.TC-5049/14, para atendimento ao sub-item 3.4, da Decisão Simples em causa.

TC-01566/15-Departamento de Polícia Federal-SR/AL (solic.)

Juntada ao processo uma via do Ofício nº. 322/2015-GP, archive-se.

TC-02004/15-Procuradoria da República em AL (solic.)

Juntada ao processo uma via do Ofício nº. 323/2015-GP, archive-se.

TC-02002/15-Procuradoria da República em AL (solic.)

Juntada ao processo uma via do Ofício nº. 323/2015-GP, archive-se.

TC-02003/15-Procuradoria da República em AL (solic.)

Juntada ao processo uma via do Ofício nº. 326/2015-GP, archive-se.

TC-01662/15-TJ/AL (solic.)

Juntada ao processo uma via do Ofício nº. 325/2015-GP, archive-se.

TC-03238/15-Cerimonial do TCE/AL (solic.)

Retorne o processo à Diretoria Geral para, junto à Diretoria de Recursos Humanos, providencie a lotação da servidora no Cerimonial. Feito isto, archive-se.

TC-03182/15-Estratégia Soluções Inteligentes (solic.)

De ordem, encaminhe-se à Diretoria de Engenharia para, se for o caso, emitir o atestado solicitado na inicial.

TC-03170/15-Zetrasoft Ltda. (solic.)

Encaminhe-se à Diretoria de Tecnologia e Informática para emitir parecer técnico, voltando.

TC-01200/15-Câmara Municipal de Maceió (solic.)

Juntada ao processo uma via da Portaria nº.124/2015. Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências junto à Diretoria Financeira.

TC-03338/15-Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra (solic.)

Juntada ao processo uma via das Portarias nºs.129 e 130/2015. Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências junto à Diretoria Financeira.

TC-03515/15-Ministério Público junto ao TCE/AL (solic.)

Juntada ao processo uma via da Portaria nº.126/2015. Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências junto à Diretoria Financeira.

TC-03406/15-Gabinete da Conselheira Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque (solic.)

Juntada ao processo uma via da Portaria nº.123/2015. Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências junto à Diretoria Financeira.

10/04/15

TC-02400/15-Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (solic.)

Juntada ao processo uma via do Ofício nº. 320/2015-GP e da Portaria nº. 125/2015. Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências junto à Diretoria de Recursos Humanos.

TC-03432/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

Juntada ao processo uma via da Portaria nº 136/2015. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, evoluindo à Diretoria Financeira, para as providências.

TC-02555/15-Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (solic.)

Juntada ao processo uma via da Portaria nº 128/2015 e do Ofício nº 321/2015-GP. Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências junto à Diretoria de Recursos Humanos.

TC-02557/15-Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (solic.)

Juntada ao processo uma via da Portaria nº 137/2015 e do Ofício nº 333/2015-GP. Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências junto à Diretoria de Recursos Humanos.

TC-02784/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

Anexado o Termo de Ratificação devidamente corrigido e publicado. De ordem, devolva-se o processo à Escola de Contas.

TC-02556/15-Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas (solic.)

Juntada ao processo uma via da Portaria nº 138/2015 e do Ofício nº 336/2015-GP. Encaminhe-se à Diretoria Geral para providências junto à Diretoria de Recursos Humanos.

TC-03417/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

Com as vias do Termo Aditivo devidamente assinadas, retorne o processo à Escola de Contas.

TC-03051/15-Diretoria Técnica da Escola de Contas (solic.)

Com as vias do Termo Aditivo devidamente assinadas, retorne o processo à Escola de Contas.

TC-04137/14-Bruno Fernando Ferreira Pontes (represent.)

Conforme Decisão Simples do Conselheiro Relator, às fls. 83, de ordem, archive-se o presente processo.

TC-00506/15-Câmara Municipal de Água Branca (relat.)

Conforme Decisão Simples do Conselheiro Relator, às fls. 15, de ordem, archive-se o presente processo.

TC-06982/03-Câmara Municipal de Feliz Deserto (contr.)

Conforme Decisão Simples do Conselheiro Relator, às fls. 30, de ordem, archive-se o presente processo.

TC-01396/99-Prefeitura de Estrela de Alagoas (relat.)

Conforme Decisão Simples do Conselheiro Relator, de ordem, archive-se o presente processo.

TC-03807/15-TJ/AL (solic.)

Encaminhe-se à DFAFOM, para informar com a brevidade imposta pelo prazo fixado na solicitação procedente do Poder Judiciário, alusiva ao município de Pão de Açúcar.

TC-03817/15-TJ/AL (proc.judicial)

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica deste Tribunal.

TC-02770/15-Ministério da Educação-FNDE (comun.)

Encaminhe-se à DFAFOE para as providências pertinentes.

TC-03434/15-Eraldo Cavalcante Silva (justif.)

De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Luiz Eustáquio Tolêdo.

TC-03252/15- Previdência Social (repres.)

De ordem, encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Luiz Eustáquio Tolêdo, Grupo Regional II, biênio 2013/2014.

TC-03861/15 TJ/AL (mand. segurança)

Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 332/2015-GP. Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica deste Tribunal, para acompanhamento do feito.

TC-02518/15 Cláudia Ferreira da Cruz (reclamação)

À DFAFOM, para informar, com urgência por se tratar de pleito reiterativo, na forma do exposto no despacho de fls.03 pela interessada.

13/04/15

TC-00586/04-SEINFRA (cont.)

De ordem, retorne o processo ao Gabinete do Conselheiro-Relator Luiz Eustáquio Tolêdo.

TC-18760/11-Pref. Maceió (cont.)

Juntada ao processo, uma via do Ofício nº 093/2015-DGP. Archive-se.

14/04/15

TC-2036/15-Roosenand Alexandre Ramos (solic.)

Juntada ao processo uma via do Ato nº 189/2015. Encaminhe-se à Diretoria-Geral para as providências complementares.

TC-1623/15-Diretoria Administrativa (solic.)

Juntada ao processo uma cópia do memo nº 064/15-GP (circular), encaminhado aos diversos setores desta Casa, encaminhe-se à Diretoria-Geral.

TC-3629/15-CGE (justif.)

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro-Relator Anselmo Roberto de Almeida Brito, por se reportar o documento inicial ao processo nº TC-16386/2013.

15/04/15

TC-02511/15-Cleovan Florentino de Almeida (solic.)

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Cícero Amélio da Silva, em caráter de redistribuição, conforme despacho do Diretor-Geral, às fls. 06.

TC-03555/15-SEPLANDE (relat.)

Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro Cícero Amélio da Silva, para fins de anexação ao processo nº.TC 7652/08 (relatório do SIM).

TC-03829/15-Previdência Social (relat.)

Encaminhe-se ao Gabinete da Conselheira Maria Cleide Costa Beserra, Grupo Regional III, biênio 2013/14, último do período (janeiro/2009 a junho/2013) abrangido pela auditoria realizada no Regime Próprio de Previdência Social do município de Taqurana.

TC-03831/15-Departamento de Polícia Federal-SR/AL (solic.)

Encaminhe-se à DFAFOM, para informar, com brevidade, quanto ao solicitado na inicial referente ao município de Pão de Açúcar, com procedência do DPF/SR/AL.

TC-03927/15-Procuradoria da República em AL (solic.)

Encaminhe-se à DFAFOM para informar quanto ao solicitado na inicial pelo MPF/Arapiraca, sob prazo, referente ao município de Feira Grande, em caráter de reiteração.

TC-03640/15-Procuradoria Geral de Justiça (solic.)

Encaminhe-se à DFAFOM para informar ao pleito emanado da Procuradoria-Geral de Justiça, sob prazo (fls. 04), alusivo ao município de Pão de Açúcar.

TC-03930/15-Assembleia Legislativa do Estado de AL (solic.)

Encaminhe-se à Diretoria Geral para, junto à Diretoria de Recursos Humanos informar quanto à servidora alvo do pleito contido na inicial, procedente da ALE/AL.

TC-01526/15-Gabinete do Conselheiro Cícero Amélio da Silva (comun.)

Restando prejudicado o pleito contido na inicial, pela defasagem ocorrida na tramitação, encaminhe-se à Diretoria de Recursos Humanos, mantido para férias e abono antes fixado.

TC-03638/15-Proc.-Geral de Just. (solic.)

Encaminhe-se à DIMOP (Seção de Aposentadorias, Reformas e Pensões), para informar quanto ao pleito de fls.02 e 03, procedente do MP/AL.

TC-03084/15-TJ/AL (proc.judic.)

Encaminhe-se à Procuradoria Jurídica deste Tribunal, em devolução, para sobrestamento, conforme sugerido no despacho de fls. 06, para fins de acompanhamento.

TC-03607/15-JURISCREDE (solic.)

Considerando a impossibilidade de atendimento ao pleito contido na inicial, de ordem, encaminhe-se o processo ao SINDICONTAS, com vistas a que, se possível e/ou julgado convenientemente, disponibilize espaço em suas dependências para a promoção e captação de cooperados à que se reporta. Encaminhe-se à Diretoria Administrativa, para as providências pertinentes.

TC-18685/11-Prefeitura de São José da Laje (contr.)

Em razão do recomendado na letra "b" da Resolução nº. 246/14 e tendo em vista o despacho de fls. 57, encaminhe-se o processo ao Ministério Público de Contas, onde se encontra o processo nº. TC-7810/2012, que trata da Prestação de Contas Geral da Prefeitura de São José da Laje, exercício de 2011.

TC-03835/15-Departamento de Polícia Federal-SR/AL (solic.)

Arquive-se o presente processo, considerando haver o pleito nele contido, ter sido atendido, conforme documentos de fls. 04 e 05, os quais se reportam ao processo n°. TC-1566/15, já arquivado.

TC-00906/15-TJ/AL (mand.segur.)

Arquive-se o presente processo, conforme sugestão contida no despacho de fls. 08, do Procurador-Chefe Adjunto deste Tribunal.

TC-03279/15-Cláudia Maria Albuquerque Pereira (solic.)

Atendido o pleito de que trata, conforme documento de fls. 20, arquive-se o presente processo.

TC-03203/15-Receita Federal (comun.)

Arquive-se conforme despacho de fls. 03.

TC-03836/15-AMGESP (solic.)

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para junto à Diretoria de Tecnologia e Informática, se pronunciar acerca do que foi solicitado pela presidência da AMGESP.

TC-03402/15-SEFAZ (comun.)

Encaminhe-se à Diretoria Geral, para junto às Diretorias envolvidas, conhecer e se pronunciar.

TC-02696/15-Gabinete do Conselheiro Fernando Ribeiro Toledo (solic.)

Juntada ao processo, uma via do Ofício n° 340/2015-GP. Encaminhe-se ao Gabinete do Conselheiro-Relator Fernando Ribeiro Toledo para ciência das providências adotadas, em relação ao documento inicial.

TC-03386/15-PGE/AL (solic.)

Juntada ao processo, uma via do Ofício n° 356/2015-GP. Arquive-se.

TC-13973/14-Procuradoria da República em AL (solic.)

Juntada ao processo, uma via do Ofício n° 357/2015-GP. Arquive-se.

TC-10057/14-Prefeitura de Traipu (solic.)

Juntada ao processo, uma via do Ofício n° 358/2015-GP. Retorne o processo ao Gabinete da Conselheira-Relatora Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque.

TC-04996/14-Prefeitura de Jacaré dos Homens (Bal.Geral/2013)

Juntada ao processo, uma via do Ofício n° 359/2015-GP. Retorne o processo ao Gabinete da Conselheira-Relatora Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque.

ORLANDO DE ARAÚJO CASTRO  
Diretor do Gabinete

Vera Lúcia Valois Lôbo  
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DR. RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEXTA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

O Procurador Rodrigo Siqueira Cavalcante, no exercício da titularidade da 6ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

**PARECER N. 0817/2015/6ºPC/RC**

Processo TCE/AL n. 4535/2012

Interessada: Maria de Fátima Oliveira Câmara

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROFESSORA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

**PARECER N. 0818/2015/6ºPC/RC**

Processo TCE/AL n. 2232/2012

Interessada: Maria do Carmo de Almeida Caracciolo

Assunto: Aposentadoria Voluntária

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROFESSORA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

**PARECER N. 0819/2015/6ºPC/RC**

Processo TCE/AL n. 1464/2013

Interessada: Ana Maria dos Santos

Assunto: Aposentadoria por invalidez

Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – DOENÇA GRAVE – PROVENTOS INTEGRAIS – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS – PARECER PELO REGISTRO.

**PARECER N. 0820/2015/6ºPC/RC**

Processo TCE/AL n. 4471/2012

Interessada: Gersonita Rogério da Silva

Assunto: Aposentadoria voluntária  
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

**PARECER N. 0821/2015/6ªPC/RC**

Processo TCE/AL n. 9596/2012  
Interessada: Maria Lígia Gonçalves Monteiro  
Assunto: Aposentadoria Voluntária  
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas  
EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – PROFESSORA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

**PARECER N. 0822/2015/6ªPC/RC**

Processo TCE/AL n. 4686/2012  
Interessada: Geny Ferreira da Silva  
Assunto: Aposentadoria voluntária  
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

**PARECER N. 0823/2015/6ªPC/RC**

Processo TCE/AL n. 11214/2012  
Interessada: Maria de Fátima Silva Calazans  
Assunto: Aposentadoria voluntária  
Órgão Ministerial: 6ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

Maceió, 17 de abril de 2015.

**RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**  
Procurador do Ministério Público de Contas  
Titular da 6ª Procuradoria de Contas

**João Felipe Brandão Jatobá**  
Assessor da 6ª Procuradoria de Contas  
Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, DR. RICARDO  
SCHNEIDER RODRIGUES.

**PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA PRIMEIRA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

O Procurador Ricardo Schneider Rodrigues, no exercício da titularidade da 1ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

17 de abril de 2015:

**DESPACHO 1ª PC N. 95/2015**

**Referente ao Memorando 1ª PC n. 06/2015.**

Interessada: Alanna Maria Lima da Silva

Órgão Ministerial: 1ª Procuradoria de Contas.

Defiro, conforme requerido, diante da comprovação da matrícula em curso de Mestrado em área afim ao exercício de suas atribuições neste Órgão Ministerial.

Encaminhe-se ao Exmo. Procurador-Geral de Contas, para ciência e demais providências cabíveis. Publique-se.

Responsável pela resenha: Thatiane Gama Lins de Araújo, Assessora da 1ª Procuradoria de Contas.

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DR. ENIO ANDRADE PIMENTA

O Procurador Enio Andrade Pimenta, no exercício da titularidade da 3ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:

PARECER N.835 /2015/3ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 4306/2012  
Interessada: MARIA ADÉLIA NUNES TAVARES  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.833 /2015/3ªPC/EP

Processo TCE/AL n.13194/2012  
Interessada: MARIA GORETTI MAIA MESSIAS  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.831/2015/3ªPC/EP

Processo TCE/AL nº 2246/2012  
Interessada: MARIA APARECIDA LIMA BARROS  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 832/2015/3ªPC/EP

Processo TCE/AL nº 8201/2012  
Interessada: MARIA DIANA DOS SANTOS  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.836 /2015/3ªPC/EP

Processo TCE/AL nº 4395/2012  
Interessada: MARIA EDNEUSA DOS SANTOS MATIAS  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 834 /2015/3ªPC/EP

---

Processo TCE/AL nº 17974/2013  
Interessada: ROSENEIDE ARAÚJO DOS SANTOS  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.841 /2015/3ª PC/EP

Processo TCE/AL nº 14008/2014 (Apenso: proc. TC nº 134/2015)  
Interessado: FUNCONTAS  
Assunto: Aplicação de Multa  
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR – OMISSÃO DO DEVER DE ENVIAR, NO PRAZO REGULAMENTAR, DOCUMENTOS EXIGIDOS – DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 002/2010 TCE/AL – FUNCONTAS – DEFESA INSUBSISTENTE – NÃO ACOLHIMENTO – APLICAÇÃO DE MULTA.

PARECER N. 840/2015/3ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 10326/2014  
Interessada: MARIA JOSÉ DA SILVA  
Assunto: Aposentadoria Proporcional  
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS NORMATIVOS – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.837/2015/3ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 17994/2012  
Interessada: ROMÉLIA SOARES GOMES DA SILVA  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.838 /2015/3ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 4342/2012  
Interessada: RITA DE CÁSSIA NEVES DA SILVA  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 839 /2015/3ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 883/2012  
Interessada: ZELMA JOSÉ UCHOA CALDAS  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 3ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E

---

PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

*Luciana Maria Calheiros Moreira Peixoto*

*Assessora da 3ª Procuradoria de Contas*

*Responsável pela Resenha*

**PARECERES, PORTARIAS E DESPACHOS DA SEGUNDA PROCURADORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.**

**O Procurador ENIO ANDRADE PIMENTA, em substituição na 2ª Procuradoria de Contas, proferiu os seguintes atos:**

PARECER N. 784/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 2241/2012

Interessada: Maria José Santos Faustino

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 783/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 7842/2011

Interessada: Sinay Cristina Souza de Oliveira

Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 799/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 4479/2012

Interessado: Maria Aparecida Pereira Gomes

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 800/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 9.375/2012

Interessado: Abdias João da Silva

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 801/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 1.194/2012

Interessado: Aliete Torres dos Santos

Assunto: Aposentadoria compulsória

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA COMPULSÓRIA – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 802/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 4.330/2012

Interessado: Maria Aparecida Pinheiro de Oliveira

Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 775/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 8570/2011  
Interessada: Gleide Gomes dos Santos Silva  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 798/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 2121/2012  
Interessado: Maria da Glória Freitas Silva Bezerra  
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 781/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 1097/2012  
Interessada: Maria Vitória de Lima  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 780/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 1857/2011  
Interessada: Iraci Ramos Rocha  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 779/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 7856/2011  
Interessada: Maria José Lopes Brandão  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 782/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 7837/2011  
Interessada: Luceni França Bandeira de Melo  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N. 778/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 9771/2011  
Interessada: Rita de Cássia Cavalcante Matos  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

## PARECER N. 777/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 7901/2011  
Interessada: Maria das Graças Barros  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

## PARECER N. 794/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 9691/2012  
Interessada: Maria Izabel de Andrade do Nascimento  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

## PARECER N. 793/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 9301/2012  
Interessada: Maria Lídia dos Santos  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

## PARECER N. 792/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 4378/2012  
Interessada: Maria Zuleide Torres e Silva  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

## PARECER N. 791/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 4490/2012  
Interessada: Marluce Rosa da Silva  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

## PARECER N. 790/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 9489/2011  
Interessada: Nadja de Albuquerque Campos  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

## PARECER N.803/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 1140/2012  
Interessado: Maria de Fátima Brandão de Sá Farias  
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

## PARECER N.804/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 8348/2012  
Interessado: Maria Lúcia Dantas de Gusmão  
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

## PARECER N.805/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 9512/2011  
Interessado: Maria Zélia Soares de Albuquerque  
Assunto: Aposentadoria voluntária proporcional  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – PARECER PELO REGISTRO.

## PARECER N.806/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 9557/2012  
Interessado: Maria de Jesus Feijó de Omena  
Assunto: Aposentadoria voluntária proporcional  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA PROPORCIONAL – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – PARECER PELO REGISTRO.

## PARECER N.807/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 18.022/2012  
Interessado: Kleyber Santana dos Anjos  
Assunto: Reforma por invalidez permanente  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE REFORMA – INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS – PARECER PELO REGISTRO.

## PARECER N.795/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 623/2010  
Interessado: Josefa Silva Soares  
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

## PARECER N.797/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 9257/2012  
Interessado: Maria Luíza dos Santos Silva  
Assunto: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

## PARECER N.808/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 18522/2013  
Interessado: Newton de Lima Santos  
Assunto: Reforma por invalidez permanente  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE REFORMA – INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS – PARECER PELO REGISTRO.

## PARECER N.776/2015/2ªPC/EP

Processo TCE/AL n. 4528/2012  
Interessada: Maria das Graças Severino Nicácio  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

## EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.809/2015/2ºPC/EP

Processo TCE/AL n. 7762/2014  
Interessada: Hélio Tenório Guedes  
Assunto: Exclusão do serviço ativo da PM  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. EXCLUSÃO DO SERVIÇO ATIVO DA PM. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA A PEDIDO (ART. 49, I, E ART. 50 DO EPM/AL). PARECER PELO REGISTRO DO ATO.

PARECER N.796/2015/2ºPC/EP

Processo TCE/AL n. 9.386/2011  
Interessada: Josefa Matias da Graça Coimbra  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.789/2015/2ºPC/EP

Processo TCE/AL n. 7882/2011  
Interessada: Maria de Fátima dos Santos Noia  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.788/2015/2ºPC/EP

Processo TCE/AL n. 8601/2011  
Interessada: Eunice Veríssimo de Oliveira Silva  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.787/2015/2ºPC/EP

Processo TCE/AL n. 4340/2012  
Interessada: Maria da Conceição dos Santos  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.786/2015/2ºPC/EP

Processo TCE/AL n. 7858/2011  
Interessada: Rosângela Lins Pinto Carvalho  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

PARECER N.785/2015/2ºPC/EP

Processo TCE/AL n. 2237/2012  
Interessada: Maria Ivonete dos Santos Perciano  
Assunto: Aposentadoria por tempo de contribuição  
Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

EMENTA

ADMINISTRATIVO – REGISTRO DO ATO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS – INTEGRALIDADE E PARIDADE – PARECER PELO REGISTRO.

Maceió, 17 de abril de 2015.

**ENIO ANDRADE PIMENTA**  
Procurador do Ministério Público de Contas  
Em substituição

Antonio Alves Pereira Netto  
Assessor da 2ª Procuradoria de Contas  
Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DO PROCURADOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DR. RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA

**DESPACHO n. 0047/2015/PG/RA**

Procedimento Ordinário n. 059/2014  
Assunto: Pedido de remarcação de férias  
Interessado: Ana de Fátima Lins Omena

(...)  
02. Defiro o pedido e determino a remessa da informação à Diretoria de Pessoal do TCAL para anotação na respectiva Ficha Funcional.  
(...)

Maceió, AL, 15 de abril de 2015.

**RAFAEL RODRIGUES DE ALCÂNTARA**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

MILVA M. A. VANDERLEI DE MELO  
Matrícula n. 77.324-7  
Responsável pela resenha

ATOS E DESPACHOS DA ASSISTENTE DO  
DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A ASSISTENTE DO DIRETOR DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ROBLEUSA PASSOS DE OLIVEIRA VANDERLEI, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS, EM:

13/04/15

TC-08226/12-Maria da Conceição Silva Machado (aposent.)  
TC-02189/12-Sirlhei Ferreira Leite (aposent.)  
TC-01006/12-Roberto Rêgo Coelho (aposent.)  
TC-08641/11-Rosângela Lopes Cansação do Nascimento (aposent.)  
TC-08238/12-Rubinete Máximo dos Santos (aposent.)  
TC-01004/12-Nilson Tavares Mendonça (aposent.)  
TC-10965/11-Manoel Constantino Silva (aposent.)  
TC-02185/12-Marília Melo Tenório (aposent.)  
TC-00480/10-Maria da Apresentação Assunção Lima (aposent.)  
TC-08404/11-Maria Alice Ramos Bezerra (aposent.)  
TC-00476/10-Marluce Santos Batista (aposent.)  
TC-04215/09-Marineide Benvindo Silva (aposent.)  
TC-08680/11-Maria José de Melo Araújo (aposent.)  
TC-14964/12-José Loarce Barbosa (aposent.)  
TC-00481/10-Elisabeth Nunes Cavalcante (aposent.)  
TC-14797/09-Eugênia Soares Antônia (aposent.)  
TC-01210/12-Cleonice Bandeira de Queiroz Maia (aposent.)  
TC-08685/11-Carmem Lúcia Izídio da Silva (aposent.)  
Juntada ao processo cópia da Decisão do Plenário. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

14/04/15

TC-12878/09-Elza dos Santos Alves (aposent.)  
TC-15034/09-Jovenília Basílio de Lima (aposent.)  
TC-15037/09-Josefa Pereira da Silva (aposent.)  
TC-13125/12-José Jairo de Oliveira (aposent.)  
TC-10967/11-Odivar Nobre dos Santos (aposent.)  
TC-00788/11-Diva dos Santos Marinho (aposent.)  
TC-11183/11-José Josualdo de Lima (aposent.)  
TC-14141/11-Rosa Maria Souza de Aquino (aposent.)  
TC-02810/10-Maria Elisabete Bezerra (aposent.)  
TC-08781/10-Maria Valdevez Rocha Durval (aposent.)  
TC-14140/11-Josefa de Araújo Rocha Carvalho (aposent.)  
Juntada ao processo cópia da Decisão do Plenário. De ordem, encaminhe-se à Diretoria Geral, para as providências complementares.

Robleusa Passos de Oliveira Vanderlei  
Assistente do Diretor de Gabinete da Presidência  
Responsável pela Resenha

ATOS E DESPACHOS DA  
COORDENAÇÃO DO  
PLENÁRIO

A SECRETARIA DA  
SEGUNDA CÂMARA DELIBERATIVA

**TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA , A REALIZAR-SE NO DIA 22 DE ABRIL DE 2015, NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 11 HORAS, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTES PROCESSOS:**

Processo TC: 3818/2008

Assunto: PENSÃO

Interessado: OLGA MARIA ALVES BARROS FERREIRA

Gestor: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 2280/2009

Assunto: PENSÃO

Interessado: ZUILA GOMES DE ARAUJO CORREIA

Gestor: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 2257/2009

Assunto: PENSÃO

Interessado: MARIA DAS GRAÇAS CUNHA LIMA NASCIMENTO

Gestor: MARIA DAS GRAÇAS CUNHA LIMA NASCIMENTO

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 12303/2009

Assunto: PENSÃO

Interessado: THALYSSON DAVID DOS SANTOS SILVA

Gestor: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 10406/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: MARIA LUIZA DE ALBUQUERQUE

Gestor: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 10664/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: PEDRO VICTOR DA SILVA VÁRZEA

Gestor: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 10041/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: UDERCILDES SILVA BARROS

Gestor: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AL

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 9961/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: RITA DE CASSIA SILVA MACHADO

Gestor: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 8926/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: JOSENILDA LOPES FERREIRA

Gestor: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 7854/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: ILMA FERREIRA DE CASTRO

Gestor: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/AL

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 7830/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES

Interessado: CICERA CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA

Gestor: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 5577/2009

Assunto: PENSÃO

Interessado: ANIAN IZABEL DE OLIVEIRA  
Gestor: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS  
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 3861/2008  
Assunto: PENSÃO  
Interessado: OLGA FREITAS DE OLIVEIRA  
Gestor: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS  
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 658/2011  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: CICERA PEREIRA DA SILVA  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 8368/2011  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: MARIA ZAÍDE TENÓRIO DE CARVALHO  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 9738/2011  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: UMBERLINA MARIA CORREIA SANTOS  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 9335/2010  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: MARIA DE FATIMA SANTOS DE LIMA  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 1855/2010  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: ISABEL GOMES DE SIQUEIRA  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 9750/2011  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: VERA LUCIA DA SILVA CARDOSO  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 8636/2011  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: GILVANETE DE OLIVEIRA  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 7959/2011  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: MARIA ALIX NOBRE AZEVEDO  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 499/2010  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: TEREZINHA MARQUES DE OLIVEIRA LUZ  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 9794/2011  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: ANA LUCIA ACIOLI VIEIRA  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 10615/2011  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: MARIA DE FATIMA FREIRE  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 7967/2011  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: MARIA SALETE DE AMORIM FERREIRA  
Gestor: SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 10719/2010  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: MARIA EUNICE SANTOS DE ALMEIDA  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 7958/2011  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: SONIA MARIA GOMES VIEIRA  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 9722/2011  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: AVANI ALEXANDRE SOARES  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 8390/2011  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: LUHENILDA MARIA BITTENCOURT  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 8401/2011  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: MARCIA FEITOSA NUNES GOMES  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 10616/2011  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: MARIA DA GLORIA SEIXAS SANTOS  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 10665/2010  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: FABIO MARCOS DE OLIVEIRA PEIXOTO  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 477/2010  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: ALBA GOMES DA SILVA  
Gestor: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 4365/2012  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: MARIA GEORGINA TENORIO QUINTILIANO  
Gestor: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 1163/2012  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: SEBASTIANA DOS SANTOS LEITE  
Gestor: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 12882/2012  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: MARIA HORTÊNCIA DA SILVA LIMA  
Gestor: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 1189/2012  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: MARIA JOSE MELO DOS SANTOS  
Gestor: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 16609/2012  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: MARIA TANIA BARBOSA AZARIAS  
Gestor: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 1008/2012  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: SONIA MARIA SOUZA CAVALCANTI  
Gestor: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 16534/2012  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: ADEMIR MANOEL ALVES  
Gestor: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 1141/2012  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: MARIA DE FATIMA DE MORAES CAVALCANTE  
Gestor: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE

Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 1007/2012  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: SEVERINA PIMENTEL PAULA  
Gestor: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 14923/2012  
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES  
Interessado: SEBASTIANA MARIA DA SILVA BATISTA  
Gestor: SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE  
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 17 de abril de 2015  
Mária Edleuza Cruz Araújo  
Secretária da Segunda Câmara  
Responsável pela resenha

**A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE/AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 23 DE ABRIL DE 2015, NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, SITUADO NO SEU EDIFÍCIO-SEDE, ÀS 10 HORAS (TEMPORARIAMENTE), SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:**

Processo TC: 14043/2013  
Assunto: REPRESENTAÇÃO  
Interessado: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE ALAGOAS-CAU/AL  
Gestor:  
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 729/2014  
Assunto: RELATÓRIO  
Interessado: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE  
Gestor:  
Relator: CONS. ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo TC: 10848/2014  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: GUSTAVO LIMA NOVAES  
Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Processo TC: 1956/2006  
Assunto: RESPOSTA /OFICIO  
Interessado: PREFEITURA DE FEIRA GRANDE  
Gestor: ALMIR LIRA SOBRINHO  
Contratante: MUNICÍPIO DE FEIRA GRANDE  
Contratado: DANIELA CONSTRUÇÕES LTDA.  
Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Processo TC: 3887/2015  
Assunto: SOLICITAÇÃO  
Interessado: PREFEITURA DE PARICONHA  
Gestor: FABIANO RIBEIRO DE SANTANA  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 11314/2014  
Assunto: SOLICITAÇÃO  
Interessado: PREFEITURA DE DELMIRO GOUVEIA  
Gestor: ROSANGELLA FREIRE R. DE MENEZES COSTA  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 3001/2014  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: MARIA EDNA GONZAGA FERREIRA  
Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Processo TC: 3030/2013  
Assunto: ADITIVOS/APOSTILAMENTOS/RECISÕES/DEMAIS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS  
Interessado: NEIWTON SILVA  
Gestor: NEIWTON SILVA E JOSÉ AUGUSTO SOUZA SANTOS  
Relator: CONS. ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo TC: 10845/2014  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: MADSON MANOEL ALVES BELARMINO  
Relator: CONS. LUIZ EUSTÁQUIO TOLÊDO

Processo TC: 15018/2011  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: EDUARDO ANTONIO DE CAMPOS LOPES  
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 12057/2011  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA

Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: GERALDO NOVAIS AGRA FILHO  
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 12541/2003  
Assunto: RESPOSTA /OFICIO  
Interessado: GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR  
Gestor: JADIR FERREIRA CUNHA  
Contratante: CASA MILITAR DO PALÁCIO DO GOVERNO  
Contratado: EMPRESA AMARELINHO RESTAURANTE E SELF SERVICE LTDA  
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Processo TC: 14917/2013  
Assunto: CONVÊNIOS/ACORDOS/INSTRUMENTOS CONGÊNERES  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR  
Gestor: SRA. DANIELLE GOVAS PIMENTA NOVIS  
Contratante: ESTADO DE ALAGOAS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR  
Contratado: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DO MERCADO IMOBILIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS – ADEMI-AL  
Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 4175/2006  
Assunto: CONTRATO  
Interessado: PREFEITURA DE MACEIO  
Gestor: SR. JOSÉ CÍCERO SOARES DE ALMEIDA  
Contratante: MUNICÍPIO DE MACEIÓ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO  
Contratado: SRA. MARIA DAS GRAÇAS OMENA BRÊDA  
Relator: CONS. MARIA CLEIDE COSTA BESERRA

Processo TC: 7025/2013  
Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA  
Interessado: FUNCONTAS-TC/AL  
Gestor: ATEVALDO CABRAL SILVA  
Relator: CONS. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 17 de abril de 2015  
Lúcia Maria Santos Batista  
Coordenadora do Serviço de Atas  
Responsável pela resenha